



# Código de Ética e Conduta 2023



Caramuru Alimentos S.A.



Programa de  
**Integridade**  
e **Privacidade** **2023**  
Construindo confiança com **transparência** e **credibilidade**.



Programa de  
**Integridade**  
**e Privacidade** **2023**  
Construindo confiança com transparência e credibilidade.

1. Apresentação.....	5
2. Preâmbulo.....	5
3. Missão.....	6
4. Visão .....	6
5. Valores .....	6
6. Cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas Internas .....	7
7. Proibição de Práticas de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Suborno .....	7
8. Conflito de Interesses .....	8
8.1. Interesses Pessoais Concorrendo com os Interesses da Caramuru .....	8
8.2. Atividades Externas .....	9
9. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades .....	10
10. Doações e Patrocínios.....	11
11. Concorrência e Antitruste.....	11
12. Relacionamento com Terceiros .....	12
12.1. Relacionamento com Clientes.....	12
12.2. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço .....	12
12.3. Relacionamento com Concorrentes .....	13
12.4. Relacionamento com o Poder Público .....	13
12.5. Relacionamento com a Imprensa .....	15
13. Informações Confidenciais, Privacidade e Proteção de Dados .....	15
13.1. Divulgação de Informações em Redes Sociais .....	16
13.2. Proibição de Uso de Informação Privilegiada .....	16
14. Obrigações Fiscais e Tributárias .....	16
15. Responsabilidades no Local de Trabalho .....	17
15.1. Segurança Ocupacional e Proteção da Saúde .....	17
15.2. Respeito à diversidade e combate a condutas discriminatórias e abusivas ..	17
15.3. Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas .....	18
15.4. Uso de Drogas, Álcool e Porte de Armas .....	18
16. Conformidade e Segurança do Produto .....	18
17. Propriedade Intelectual e Informações Estratégicas .....	18
18. Atividades Políticas .....	19
19. Comitê de Auditoria Estatutário.....	19
20. Deveres Relacionados à Sociedade Civil.....	19
20.1. Meio Ambiente e Saúde e Segurança .....	19
20.2. Cidadania e Direitos Humanos.....	20
20.3. Práticas Trabalhistas .....	20
21. Canais de Denúncia.....	20
22. Apuração de Violações e Medidas Disciplinares.....	22
23. Disposições Gerais .....	24
Anexos .....	25

## 1. APRESENTAÇÃO

Fundada em 1964, a Caramuru é a principal empresa brasileira no processamento de soja, milho, girassol e canola. Com instalações nos estados de Goiás, Paraná, Mato Grosso, São Paulo, Pará e Amapá, é dedicada à industrialização de grãos, extração e refino de óleos, exportação de soja em grãos, farelo, óleo, lecitina e proteína concentrada de soja - SPC, e na produção de biodiesel. Atua no mercado brasileiro por meio da marca premium “Sinhá”, com sua linha de produtos à base de soja, milho, girassol e canola, atendendo consumidores de vários estados, fabricantes de massas, biscoitos, snacks, corn flakes e outros, além de produzir matérias-primas para outros segmentos, como cervejarias e mineração, e também a indústria de ração.

## 2. PREÂMBULO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) integra o Programa de Integridade da Caramuru Alimentos S.A., sendo aplicável a todos os Integrantes da Caramuru, bem como de suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a, todos os seus colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas, tendo como principal objetivo, tornar público para os seus Integrantes, para as gerações futuras, clientes, fornecedores e comunidade em geral, o compromisso da Caramuru de, efetivamente, implementar em seus negócios os princípios, conceitos e valores aqui consubstanciados. Os termos grafados com letra maiúscula, mas não definidos, deverão ter o significado atribuído no **ANEXO I**.

O Código é a diretriz fundamental para o trabalho diário, sendo que a sua inobservância pode causar danos consideráveis não somente à Caramuru, mas também aos próprios Integrantes, parceiros comerciais e outros grupos de interesse. Seguir o Código de Ética e Conduta, portanto, é obrigatório para todos, independentemente do cargo ou nível de interação com a Caramuru.

Para prevenir violações, é fundamental que cada Integrante da Caramuru absorva as diretrizes e o conteúdo do Código de Ética e Conduta, o qual deve pautar toda e qualquer atuação dos Integrantes.

Quaisquer dúvidas ou questões referentes ao Código de Ética e Conduta podem ser direcionadas ao Canal de Denúncia, canal disponibilizado pela Caramuru aos Integrantes e Terceiros (conforme indicado na Seção 21 deste Código), para recebimento de denúncias de desconformidade ou violações a este Código e demais políticas constantes do Programa de Integridade da Caramuru.

As questões direcionadas ao Canal de Denúncia são transmitidas à Área de *Compliance* e podem ser submetidas de forma sigilosa. Os Integrantes também podem procurar a Área de *Compliance* de forma presencial, sempre que entenderem necessário.

A Caramuru realiza treinamentos anuais, por meios físicos ou virtuais, a respeito do Código de Ética e Conduta, para conhecimento, atualização, reciclagem e comprometimento dos Integrantes com suas disposições.

### 3. MISSÃO

Fornecer alimentos, insumos, biocombustíveis e serviços de qualidade, atendendo às necessidades de clientes e consumidores, gerando valores à sociedade, fornecedores, colaboradores e acionistas.

### 4. VISÃO

Ser um Grupo Empresarial reconhecido por:

- Atender clientes e consumidores com produtos e serviços de qualidade;
- Ter ambiente que estimule a criatividade, a inovação e o autodesenvolvimento de seus colaboradores;
- Operar com commodities diferenciadas;
- Ter marcas fortes em produtos de consumo;
- Ter logística forte e inovadora;
- Ter presença internacional com investimentos estruturados;
- Atuar a partir de princípios de sustentabilidade ambientais, sociais e econômicos;
- Ter processos suportados por automação e inovações tecnológicas;
- Cuidar da saúde e segurança no trabalho dos colaboradores; e
- Manter consistente histórico de crescimento e rentabilidade.

### 5. VALORES

- Integridade e Ética;
- Confiança e respeito mútuo;
- Simplicidade e transparência no relacionamento;
- Valorização e desenvolvimento de colaboradores;
- Disciplina e profissionalismo;
- Ousadia e criatividade;
- Perseverança; e
- Respeito ao meio ambiente.

## 6. CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGULAMENTOS E NORMAS INTERNAS

Nenhum Integrante, incluindo aqueles com cargos de supervisão e gestão, tais como gerentes, diretores e membros da administração, podem praticar ou aprovar qualquer ato contrário a este Código ou que configure uma infração à lei.

Todas as atividades desenvolvidas pela Caramuru devem ser conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos neste Código e em estrita observância a todos os dispositivos legais que as norteiam, sendo todos os Integrantes e Terceiros responsáveis pelo cumprimento da legislação e princípios deste Código.

A Caramuru se compromete a colaborar integralmente com as autoridades de regulação, autorregulação e fiscalização, atendendo, sempre que cabível, às solicitações que lhe forem dirigidas, não adotando qualquer comportamento que impeça o exercício regular de supervisão pelas autoridades competentes.

Existem consequências para violações à lei ou ao presente Código, que podem desencadear a adoção de penalidades pela Caramuru aos Integrantes e Terceiros envolvidos, conforme previsto na Seção 22 deste Código, além das sanções cabíveis previstas em lei.

Caso tome conhecimento de qualquer conduta que viole o presente Código ou a legislação vigente, é dever do Integrante reportar a conduta junto ao Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

## 7. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E SUBORNO

A Caramuru não tolera o envolvimento de seus Integrantes ou quaisquer Terceiros em qualquer prática criminosa.

É expressamente vedado dar, receber, prometer ou oferecer propina, suborno ou qualquer outro tipo de benefício com o objetivo de promover ou recompensar uma conduta ilícita ou que viole os regulamentos internos.

Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes, nem são utilizados como mecanismos para recompensa por determinadas decisões, devendo ainda observar os parâmetros estabelecidos na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento (**ANEXO V** ao Código de Ética e Conduta).

São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

São proibidas todas as modalidades de corrupção, tanto pública quanto privada, assim como qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que envolva a ocultação de valores de origem ilícita ou a tentativa de fazê-los parecer lícitos.

Espera-se que todo Integrante da Caramuru sempre tenha atenção para:

- (i) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- (ii) pagamentos de alto valor em espécie;
- (iii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação;
- (iv) clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade;
- (v) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações;
- (vi) transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas à Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.

Verificada a ocorrência de alguma das situações acima, é obrigação do Integrante comunicar imediatamente à Área de Compliance da Caramuru, seja de forma direta ou por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

## 8. CONFLITOS DE INTERESSES

Os Integrantes da Caramuru assumem o compromisso de reportar quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar conflitos de interesses, como acordado nos termos da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, constante do **ANEXO IV.1** e **IV.2** (F.012.005 e F.012.006) ao Código.

Os Integrantes da Caramuru devem sempre evitar situações que possam ensejar conflitos de interesses, exemplificadas a seguir.

Situações de conflitos de interesses no âmbito de processos decisórios e/ou de aprovações da Companhia, deverão ser tratadas de acordo com as disposições previstas na “Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses” da Companhia (disponibilizada no site da Companhia), sendo certo que qualquer Integrante que se encontre em situação de conflito de interesses no âmbito de processos decisórios e/ou de aprovações da Companhia deverá abster-se de votar.

### 8.1 Interesses pessoais concorrendo com os interesses da Caramuru

De maneira geral, um conflito de interesse ocorre quando o interesse pessoal de um Integrante concorre com o interesse da Caramuru, oportunidade em que o Integrante opta por privilegiar o seu interesse particular para obter, de algum modo, ganhos ou benefícios pessoais em detrimento da Caramuru, prejudicando efetiva ou potencialmente a Companhia.

Desta forma, é vedado que os Integrantes adotem conduta ou tomem decisões com base em interesse pessoal financeiro que possam ter em empresas concorrentes, fornecedoras ou clientes da Caramuru.

Para evitar situações de conflito de interesse, os Integrantes devem sempre informar à Área de Compliance o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas nas quais os proprietários, sócios ou representantes possuam relacionamento pessoal com o Integrante ou com pessoas das suas relações familiares, afetivas e/ou intimidade.

Todo Integrante da Caramuru que tiver pessoas de seu vínculo familiar, afetivo e/ou íntimo que trabalhe em clientes, concorrentes ou fornecedores, deve, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente à Área de Compliance, que avaliará a existência ou não de riscos de eventual conflito de interesse e, sendo o caso, irá sugerir medidas a serem tomadas para mitigar os riscos levantados.

Vínculos familiares, afetivos e/ou de intimidade entre Integrantes da Caramuru que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também podem ensejar conflitos de interesse. Por esta razão, caso um Integrante se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente à Área de Compliance, para a avaliação da existência ou não de riscos de eventual conflito de interesse, considerando o disposto neste Código e Políticas, bem como as regras definidas pela Caramuru para contratação, transferências e promoções de colaboradores.

### 8.2 Atividades externas

Os Integrantes da Caramuru se comprometem a não exercer atividades remuneradas, seja de forma autônoma, para terceiros, ou em nome de terceiros, sem antes informar a área de Compliance sua intenção de fazê-lo e aguardar a sua manifestação a respeito. O exercício de atividades autônomas, para terceiros, ou em nome de terceiros, a depender do escopo da atividade, poderá ser entendido como o ato de assumir atividade remunerada (segundo emprego), seja exercendo funções como consultor, conselheiro ou diretor, prestador de serviços ou qualquer outra atividade.

É expressamente vedado que Integrantes trabalhem em concorrentes, clientes ou fornecedores da Caramuru, exceção feita a conselheiro, o qual deverá informar ao Conselho de Administração da Companhia a intenção, e a atividade

a qual será executada, aguardando a aprovação do Conselho, de forma a garantir que não haja conflito de interesses entre as empresas.

## 9. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades podem ser aceitos ou oferecidos desde que sejam realizados de forma apropriada e razoável, jamais tendo como objetivo influenciar o destinatário a tomar uma decisão comercial específica. São considerados razoáveis aqueles que forem lícitos, apropriados à ocasião, que não causem qualquer forma de constrangimento e estejam de acordo com as boas práticas de mercado.

Cabe aos Integrantes, antes de aceitar ou oferecer qualquer forma de presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade, verificar as diretrizes da Caramuru, previstas na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, constante do **ANEXO V** ao Código, certificando-se de que o aceite ou oferecimento em questão não caracterize, ou possa parecer, sob qualquer hipótese, tentativa de suborno ou violação a este Código, às leis aplicáveis ou às demais Políticas da Caramuru.

Nesse sentido, a concessão de presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades não deve ocorrer, tampouco dar margem à impressão de ter ocorrido, como uma forma de trocas de favores entre a Caramuru e a pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

Caso algum presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade seja oferecido a um Integrante da Caramuru em desacordo com o previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, o Integrante deverá recusá-lo gentilmente informando que as políticas de Compliance da Caramuru não permitem tal prática. A depender das circunstâncias, se o Integrante tiver dificuldade de recusar o presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade, o Integrante deverá informar tal fato à área de *Compliance*, que analisará a situação e tomará as providências cabíveis.

É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de Terceiros atuando em nome da Caramuru, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e brindes, presentes ou entretenimentos que não excedam o valor de R\$100,00.

A violação das disposições acima caracteriza infração ao Programa de Integridade da Caramuru, sujeita à adoção de medidas disciplinares internas e outras previstas em legislação específica aplicável ao caso concreto.

## 10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações e patrocínios devem sempre ser aprovados pela Diretoria em conjunto com a Área de *Compliance*. Para a realização de doações ou contribuições sociais, a Caramuru, através da Área de Compliance, verificará previamente a idoneidade e reputação da entidade, evitando, assim, que a contribuição seja utilizada para fins ilegais ou indevidos, sempre nos termos da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

Doações e Patrocínios são expressamente proibidos quando relacionados a atividades político-partidárias, nos termos da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A Caramuru pode ceder o espaço de suas instalações para que partidos políticos ou candidatos possam apresentar suas propostas para os colaboradores da Companhia, desde que com isonomia e em obediência à legislação eleitoral vigente.

Doações e patrocínios devem possuir fins exclusivamente filantrópicos, estando ligada a responsabilidade social da Companhia, conforme previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A Caramuru se assegura de que o devido registro de todas as contribuições e doações realizadas seja feito em seus livros contábeis.

## 11. CONCORRÊNCIA E ANTITRUSTE

A Caramuru adota o princípio da livre concorrência, competindo de maneira ética e em conformidade com a legislação antitruste.

Em eventuais interações e contatos com concorrentes, são proibidos quaisquer tipos de acordos e comportamentos para atuação de forma coordenada. A título exemplificativo, é vedado qualquer espécie de acordo relativo à fixação de preços, divisão de clientes, mercados ou regiões, limites de produção e capacidade, ou de coordenação de recusa coletiva para viabilizar uma negociação mais favorável com determinadas partes.

Especificamente, quando se tratar de licitações da Administração Pública, a Caramuru veda qualquer forma de manipulação de licitações e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame.

Informações de mercado, legítimas e necessárias ao negócio, podem ser obtidas exclusivamente por meios legais e idôneos, sempre em conformidade com a legislação concorrencial, e em linha com orientações prévias do Departamento

Jurídico da Caramuru. Caso seja constatada a ocorrência de qualquer violação de natureza concorrencial, cabe ao Integrante comunicar imediatamente à Área de *Compliance* ou apresentar denúncia por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

## 12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

### 12.1. Relacionamento com clientes

As relações com os clientes da Caramuru são balizadas por três premissas essenciais: (i) garantia de qualidade do produto; (ii) atendimento isento de discriminações e em linha com os melhores padrões de mercado; (iii) produtos em conformidade com as exigências legais do mercado ao qual se destina.

A Caramuru se reserva o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses comerciais não estiverem sendo atendidos ou a operação passar a representar violação ao Código, às demais políticas da Caramuru ou à legislação aplicável, implicando em risco legal, social ou ambiental.

É vedada a realização de pagamentos ou oferecimento de quaisquer vantagens a clientes com o objetivo de assegurar eventuais contratos ou facilitar a venda de produtos, mesmo que isto implique na perda de potenciais negócios.

### 12.2. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço

A Caramuru realiza a escolha de seus fornecedores e prestadores de serviço com base em critérios objetivos pautados pelo profissionalismo e ética, orientada por processos seletivos que inviabilizem decisões de favorecimento indevido, conforme estabelecido na Política de Fornecedores, constante do **ANEXO VI** ao Código.

A escolha de fornecedores deve ser feita com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, como preço e qualidade. É vedada a contratação com fornecedores ou prestadores de serviços baseada em critérios subjetivos, como afinidades pessoais.

Toda e qualquer informação comercialmente sensível, trocada com fornecedores e prestadores de serviços para consecução do objeto contratado, deve ser tratada como tal, resguardando-se seu sigilo com relação a quaisquer terceiros que não façam parte desta relação comercial direta.

É exigido contratualmente que os fornecedores da Caramuru respeitem a legislação tributária, anticorrupção, criminal, concorrencial, trabalhista e ambiental, bem como demais leis aplicáveis conforme o caso, e que adotem princípios de responsabilidade

social na condução de seus negócios, como a não exploração direta ou indireta da mão de obra infantil ou escrava, em estrito cumprimento à legislação vigente.

Os contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviço devem conter normas que vedem a prática de atos ilícitos, bem como eventuais penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento e infração.

A Caramuru se reserva o direito de encerrar a relação comercial com fornecedores e prestadores de serviço sempre que constatado desrespeito a este Código, às demais políticas da Caramuru ou à legislação aplicável.

É de responsabilidade de todos os Integrantes da Caramuru zelar para que fornecedores e prestadores de serviço respeitem e cumpram o presente Código, reportando imediatamente à área de *Compliance* (diretamente ou por meio do Canal de Denúncias) qualquer suspeita de violação ou irregularidade (assegurando-se o anonimato do Integrante caso assim solicitado).

### 12.3. Relacionamento com concorrentes

O relacionamento com parceiros comerciais e concorrentes é tema que merece especial cuidado por parte dos Integrantes, tendo em vista a sensibilidade dessas relações e os riscos representados por abusos dos limites legais.

Neste sentido, ressalta-se que a Caramuru é empresa competitiva no seu mercado de atuação, buscando superar seus concorrentes de modo sempre justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação aplicável. Vantagens competitivas devem ser alcançadas única e exclusivamente em razão de sua maior eficiência em relação aos seus concorrentes.

Nenhum Integrante pode celebrar acordos ou compromissos, seja de maneira formal, informal ou até mesmo por meio de associações comerciais e entidades de classe, que: (i) tenham o efeito de fixar, estabilizar ou aumentar preços ou margens de lucro, ou que tratem sobre iniciativas ou recomendações de preço; (ii) tenham o efeito de reduzir produção ou saída de produtos; e (iii) determinem com quais fornecedores e clientes não deve haver negociação.

### 12.4. Relacionamento com o Poder Público

É política inviolável da Caramuru que os contatos com Agentes Públicos sejam sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis, dos regulamentos e das políticas internas da Companhia, sendo vedada a prática de atos de corrupção, bem como a tomada de decisões em situação de conflito de interesses, em conformidade com a Política de Relacionamento com a Administração Pública, constante do **ANEXO VII** ao Código.

São proibidas quaisquer formas de suborno, propina ou oferecimento de favores a funcionários públicos, ou a terceiros relacionados, com finalidade de obter vantagem ou de influenciar processos decisórios.

Os Integrantes, assim como quaisquer Terceiros que representem a Companhia, ou atuem em seu nome, devem agir com lisura e correção nas interações com funcionários públicos, observando os mais elevados padrões de conduta nas negociações com representantes governamentais. Por esta razão, nas negociações no âmbito governamental, os Integrantes da Caramuru devem sempre cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, não entrando em contato com as autoridades governamentais em nome da Companhia, exceto quando esta for especificamente sua função ou quando expressamente autorizado pela Companhia.

No caso de encontros e reuniões com funcionários públicos, o Integrante que estiver representando a Caramuru deve solicitar que a reunião seja inserida, se possível, na agenda oficial do funcionário público em questão, devendo sempre comparecer, se possível, acompanhado por outro Integrante. Além disso, para evitar situações em que possa ocorrer eventual confronto entre o interesse público e privado, prejudicando o interesse coletivo e afetando o exercício da função pública, é proibido que qualquer Integrante da Caramuru ofereça brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens a Agentes Públicos, exceto coisas Sem Valor Comercial que não excedam o valor de R\$ 100,00, conforme previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento e na Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste da Caramuru.

Também é vedada a contratação, mesmo que indireta, de funcionário público no exercício do cargo ou no período de seis meses após deixar o cargo, com exceção dos casos em que a lei autorize a contratação.

O uso de informações privilegiadas transmitidas por funcionário público é expressamente proibido, bem como a atuação em parceria com Agentes Públicos que possuam algum grau de parentesco com Integrantes que tenham algum poder decisório no âmbito de negócios e operações.

A Caramuru se compromete a cooperar com as autoridades, quando cabível, em relação a solicitações de informações e documentos, fiscalizações, vistorias, cumprimento de ordens judiciais, sempre em observância ao disposto na Política de Relacionamento com a Administração Pública.

Caso seja constatada a ocorrência de qualquer violação dos itens mencionados acima, o Integrante deve comunicar tal fato imediatamente à Área de Compliance, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias (assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado).

## 12.5. Relacionamento com a imprensa

Os Integrantes da Caramuru somente podem fazer comunicados junto à imprensa quando autorizados pelo Departamento de Comunicação e Departamento Jurídico. É expressamente vedado que qualquer Integrante realize a divulgação de informações sigilosas ou falsas à imprensa.

A interação com a imprensa deve ser, prioritariamente, direcionada à divulgação de informações relevantes e à promoção das atividades da Caramuru.

Não devem ser feitas declarações que possam macular a reputação dos concorrentes da Caramuru, nem auxiliar na difusão de boatos. A Caramuru rechaça qualquer forma de publicidade enganosa.

## 13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Companhia e os Integrantes têm acesso a Informações Confidenciais que devem ser tratadas com sigilo. Informações Confidenciais não podem ser divulgadas, exceto em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais pelo Departamento Jurídico, após terem sido tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade.

O uso ou a distribuição não autorizada de Informações Confidenciais, para proveito pessoal ou de terceiros é ilegal, podendo, inclusive, desencadear a aplicação de medidas disciplinares conforme previsto na Seção 22 deste Código, bem como a aplicação de sanções na esfera penal, cível e trabalhista.

Por sua vez, a Caramuru se reserva o direito de monitorar e acessar as informações geradas, por seus Integrantes e terceiros, nos equipamentos e servidores da Companhia, com o objetivo de impedir práticas ilícitas como concorrência desleal, divulgação de segredos industriais, quebra de sigilo e confidencialidade, entre outras condutas que violem o presente Código e demais políticas da Caramuru.

A Caramuru tem Programa de Privacidade que assegura a privacidade, a segurança e a proteção de dados pessoais de seus Integrantes clientes, fornecedores, prestadores de serviço e partes interessadas em geral, coletando, tratando e conservando os dados pessoais de acordo com a necessidade de suas finalidades. Os terceiros que estejam habilitados a agir em nome da Caramuru deverão igualmente apresentar garantias de cumprimento à privacidade e proteção de dados pessoais dos titulares.

### 13.1. Divulgação de informações em redes sociais

Os Integrantes da Caramuru devem agir com consciência e atenção quando divulgarem informações em redes sociais (*Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram, WhatsApp, Telegram, TiK ToK* etc.) acerca do seu dia a dia de trabalho e referente aos assuntos da empresa.

A veiculação, em redes sociais, de Informações Confidenciais é proibida conforme definido no caput do item 13. Ocorrendo a divulgação indevida e/ou causando algum prejuízo aos negócios e reputação da Caramuru, configura infração a este Código, ensejando a aplicação de sanções aos responsáveis, conforme previsto na Seção 22 deste Código.

### 13.2. Proibição de uso de informação privilegiada

É proibida a utilização ou retransmissão de informações privilegiadas, conhecido como *insider trading* (negociação com informações privilegiadas), para a compra e venda de ações e valores mobiliários.

Informações privilegiadas são aquelas que ainda não foram divulgadas publicamente ao mercado e que viabilizaram impactar e influenciar o valor de um determinado instrumento financeiro.

A divulgação de informações privilegiadas a terceiros e a negociação de valores mobiliários com base nestas informações, são puníveis civil e criminalmente e sujeitam o infrator a penalidades, nos termos da Seção 22 deste Código.

## 14. OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Faz parte da política da Caramuru estar sempre em dia com suas obrigações legais, inclusive fiscais e tributárias, observando, para tanto, todas as normas aplicáveis aos produtos e serviços ofertados.

É obrigação de todos os Integrantes respeitar a legislação tributária, de comércio exterior e alfandegária.

A observância das diretrizes normativas confere maior credibilidade à Companhia ante o governo, instituições financeiras, parceiros comerciais e clientes.

A Caramuru entende ser fundamental manter suas obrigações tributárias em dia, sendo expressamente vedada qualquer ação por parte de Integrantes ou Terceiros com que se relacione no sentido de não adimplir as obrigações tributárias relacionadas à Companhia.

## 15. RESPONSABILIDADES NO LOCAL DE TRABALHO

### 15.1. Segurança ocupacional e proteção da saúde

A Caramuru promove um ambiente de trabalho onde a segurança e a saúde de seus Integrantes são essenciais para a condução de seus negócios. Por este motivo, é imprescindível que todos os Integrantes respeitem as diretrizes de segurança ocupacional, comparecendo aos treinamentos oferecidos pela Companhia.

Para tanto, as regras fundamentais estabelecidas para os Integrantes são: trabalhar com segurança, cuidando de sua própria proteção, da proteção de seus colegas de trabalho e do meio ambiente.

É papel de todos os Integrantes relatar imediatamente situações de exposição a riscos e outras condições inadequadas no que se refere à saúde, segurança e meio ambiente, com o objetivo de reduzir o número de acidentes de trabalho e implementar medidas corretivas.

### 15.2. Respeito à diversidade e combate a condutas discriminatórias e abusivas

A Caramuru respeita e valoriza a diversidade e a inclusão de pessoas.

Não são toleradas quaisquer atitudes discriminatórias, no âmbito das relações de trabalho, em razão de religião, raça, cor, idioma, origem, faixa etária, estado civil, nacionalidade, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, condição física, mental ou econômica, opinião e/ou convicção filosófica ou política ou qualquer outro motivo.

A Caramuru não tolera qualquer forma de assédio, incluindo contato pessoal, atos ou gestos, por escrito, por meio eletrônico ou verbal, que seja abusivo, humilhante ou intimidador.

Todos os Integrantes têm o compromisso de impedir e prevenir que estes tipos de comportamentos ocorram, prezando por um ambiente de trabalho saudável e assegurando a dignidade individual de cada indivíduo.

O Integrante que passar por esta situação ou testemunhar alguma conduta inapropriada, deverá relatar o ocorrido ao Canal de Denúncias, solicitando que seja resguardado seu anonimato, de modo a conferir sigilo absoluto ao denunciante e evitar qualquer espécie de retaliação.

A violação deste dispositivo enseja a demissão por justa causa do infrator, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis pela legislação aplicável, conforme previsto na Seção 22 deste Código.

### 15.3. Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas

A participação dos Integrantes em atividades políticas, cívicas ou religiosas deve ter cunho estritamente particular, não guardando qualquer relação com a Caramuru, vedada qualquer menção ou referência a seu nome.

Ainda, tais atividades não devem comprometer ou interferir nas responsabilidades de trabalho, tampouco favorecer a configuração de situações de conflitos de interesse.

### 15.4. Uso de drogas, álcool e porte de armas

É vedada a utilização de drogas ilícitas e ingestão de álcool durante o expediente de trabalho e, da mesma forma, proibido o porte, uso, venda, distribuição ou qualquer tipo de troca de substâncias ilícitas nas imediações da Caramuru.

Armas, independente da natureza, não são permitidas na Caramuru, com exceção dos profissionais treinados e expressamente autorizados para tanto.

## 16. CONFORMIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO

Inúmeras pessoas têm contato diariamente com os produtos produzidos pela Caramuru, sendo uma das suas principais responsabilidades eliminar, ao máximo, eventuais riscos, prejuízos e perigos para a saúde dos seus clientes e consumidores.

Por esta razão, todos os Integrantes da Caramuru devem respeitar integralmente as normas legais e os padrões internos de qualidade para evitar que produtos fora das condições adequadas de consumo sejam comercializados.

A Caramuru conta com o auxílio de cada um dos seus Integrantes para fiscalizar e reportar eventuais imprecisões e falhas nos procedimentos, para que as medidas cabíveis sejam tempestivamente tomadas.

## 17. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

O resultado do trabalho de natureza intelectual e das informações estratégicas geradas pelos Integrantes é de propriedade exclusiva da Companhia. O Integrante é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre propriedade intelectual e estratégias a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa e divulgando conforme previsto na seção 13 deste Código.

A propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios, informações médicas de Integrantes, listas de clientes, dados pessoais de Integrantes, Terceiros e quaisquer informações financeiras ou de preços não publicadas devem ser prioritariamente protegidas.

É exigido dos Integrantes o respeito ao direito de propriedade de outras empresas e suas informações exclusivas.

## 18. ATIVIDADES POLÍTICAS

A Caramuru não possui orientação partidária e não se envolve em atividades político-partidárias. É expressamente vedado que bens, serviços ou quaisquer outros recursos financeiros da Caramuru sejam utilizados para dar suporte a partidos políticos, candidatos a cargo público ou funcionários públicos, observado o disposto na Seção 10 acima.

A Caramuru não permite que seus Integrantes ofereçam quaisquer contribuições a iniciativas públicas, quer seja dentro ou fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, em nome da Caramuru.

## 19. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

A Caramuru tem um Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria"), cujas regras de composição e funcionamento constam de seu regimento interno, bem como do estatuto social da Companhia. Entre suas principais funções estão: (a) zelar pelo cumprimento deste Código no âmbito da Companhia; (b) avaliar e decidir sobre temas que envolvam questões de corrupção e quaisquer outros assuntos em que acionistas, diretores, a Área de Compliance e a Auditoria Interna da Companhia estiverem envolvidos, devendo ser convocada reunião extraordinária do Comitê de Auditoria para tratativas e; (c) avaliar e recomendar, à administração da Companhia, a atualização, correção ou aprimoramento deste Código, bem como das demais políticas internas, sempre que se verificar necessário.

## 20. DEVERES RELACIONADOS À SOCIEDADE CIVIL

### 20.1. Meio Ambiente e Saúde e Segurança

A Caramuru possui o compromisso de proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança, e se empenha em cumprir todas as leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis. São deveres da Caramuru proporcionar um ambiente de trabalho seguro

e saudável a todos seus Integrantes, evitar impactos danosos ao meio ambiente, prevenir acidentes de trabalho e reduzir emissões de lixo e o uso de material tóxico.

Todos os Integrantes da Caramuru têm a responsabilidade de seguir e promover as leis e regulamentos ambientais, bem como respeitar o meio ambiente independente do ramo de atuação.

## 20.2. Cidadania e Direitos Humanos

A Caramuru está comprometida com a boa cidadania e assegura aos seus Integrantes um ambiente de trabalho seguro e sadio, comprometendo-se a não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão.

O respeito aos direitos humanos será assegurado a todos os indivíduos que interajam com a Caramuru, independentemente de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra característica.

A Caramuru promove e desenvolve ações para transformação e melhorias em causas sociais na comunidade que está inserida e estimula o voluntariado entre os seus Integrantes.

## 20.3. Práticas Trabalhistas

A Caramuru cumpre fielmente a legislação trabalhista e oferece práticas laborais justas, incluindo a proibição de todas as formas de discriminação, propiciando igualdade de acesso e tratamento justo e igualitário a todos os Integrantes.

A Caramuru garante a liberdade de associação, assegura o direito de seus Integrantes de participar de convenção coletiva de trabalho, proíbe veementemente a prática de trabalhos forçados ou análogos à escravidão, de utilização de mão de obra infantil, bem como qualquer tipo de conduta discriminatória ou contrária aos direitos humanos.

A Caramuru trata todos os Integrantes e candidatos a emprego com igualdade, levando em consideração tão somente fatores relacionados aos critérios profissionais necessários para o exercício do cargo e o atendimento dos objetivos da Companhia.

## 21. CANAIS DE DENÚNCIA

É fundamental que todo Integrante que tenha conhecimento de qualquer situação ou comportamento que represente conflito ou potencial conflito

em relação a este Código, às políticas da Caramuru e/ou com à legislação e regulamentação aplicáveis, reporte tal fato à Área de Compliance, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias.

Importante ressaltar que é obrigação dos Integrantes comunicar as violações ao Código das quais tenham conhecimento, as quais serão devidamente investigadas e punidas (se for o caso) em conformidade com a Seção 22 deste Código.

O Canal de Denúncias é estruturado para receber denúncias de desconformidade, violações e situações de conflitos de interesse, conferindo absoluta confidencialidade à identidade de quem realizou a denúncia (caso opte por essa condição). O Canal de Denúncias é operado de maneira independente por um prestador de serviços terceirizado especializado, ficando a critério de cada indivíduo se deseja fazer a denúncia de forma anônima ou não.

Importante destacar que a Caramuru não tolera qualquer tipo de retaliação ou perseguição contra um Integrante que, de boa-fé, denuncia uma conduta ilegal ou contrária às disposições deste Código e demais políticas da Companhia. A Caramuru repudia qualquer forma de retaliação ao denunciante e adota medidas necessárias para proteção do denunciante. Retaliações são investigadas e podem resultar na aplicação de ações disciplinares.

Todas as denúncias recebidas pela Caramuru são devidamente apuradas pela à Área de *Compliance* ou por empresa independente terceirizada, a depender do denunciado, nos termos do Protocolo de Investigação da Caramuru.

A denúncia feita através do Canal de Denúncias é automaticamente encaminhada a uma entidade externa e independente que, após análise e classificação preliminar, encaminha a denúncia à Área de Compliance ou à empresa independente terceirizada, conforme o caso.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado tanto por Integrantes quanto por Terceiros e disponibilizará condições para que o denunciante acompanhe o andamento dos trabalhos e da investigação de forma transparente e responsável.

Ao apresentar uma denúncia, o denunciante recebe um número de protocolo por meio do qual pode comunicar-se com a Área de *Compliance*, sendo possível acompanhar o andamento do feito e apresentar informações complementares, conforme necessário. É importante ressaltar que o denunciante pode optar por permanecer no anonimato.

O Canal de Denúncias deve ser utilizado com responsabilidade e seriedade, sendo um importante canal para apuração de condutas que infrinjam este Código e demais políticas da Caramuru.

A comunicação de suspeitas de violações será feita através do Canal de Denúncias especificado abaixo, acessível a Integrantes e Terceiros, devendo o seu teor ser o mais completo possível.

- Website: [www.linhaetica.com.br/etica/caramuru](http://www.linhaetica.com.br/etica/caramuru); e
- Telefone: 0800 713 0071.
- E-mail: [caramuru@linhaetica.com.br](mailto:caramuru@linhaetica.com.br)
- Caixa Postal: 79518, CEP 04711-904, São Paulo, SP.

## 22. APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

As investigações a respeito de denúncias apresentadas e de potenciais irregularidades ou violações ao presente Código serão realizadas por equipe independente e habilitada, sob a liderança da Área de Compliance e, sempre que possível e necessário, com o apoio de agentes externos.

Denúncias ou investigações em que membros do Conselho de Administração, da diretoria, das áreas de *Compliance*, Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos estejam envolvidos, serão encaminhadas para o Comitê de Auditoria Estatutário avaliar sobre a instauração ou não da investigação, e submeter esta avaliação ao Conselho de Administração, que irá decidir acerca da investigação ou não do relato.

A Área de Compliance ou a empresa independente terceirizada, conforme o caso, avaliará a gravidade da suposta violação ou irregularidade e, conforme o caso, poderá formar uma comissão específica de investigação para apurar potenciais desvios a este Código.

Caso sejam apuradas violações ao disposto neste Código ou nas políticas da Caramuru, o responsável pela conduta será penalizado por meio de medidas disciplinares apropriadas e proporcionais. Todos têm o dever de relatar infrações ou violações a este Código à Área de Compliance, zelando pela boa conduta de Integrantes e Terceiros em geral.

Denúncias de violação serão prontamente apuradas e podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para os envolvidos, além da aplicação de medidas disciplinares pela Caramuru.

Neste sentido, os Integrantes e Terceiros que descumprirem ou não observarem essas disposições, estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares aplicadas pela Companhia, levando-se em consideração a gravidade das condutas e eventual reincidência:

- Advertência oral;

- Advertência escrita;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- Rompimento do vínculo existente entre a Companhia e o infrator.

Sem prejuízo das medidas disciplinares estabelecidas acima, as recomendações feitas com base na investigação interna poderão incluir, ainda, a (i) cessação completa das atividades objeto da investigação, (ii) comunicação espontânea dos fatos às autoridades competentes para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, e (iii) coleta de dados e informações para subsidiar uma eventual colaboração com a Administração Pública.

Infrações à Legislação Anticorrupção são consideradas de natureza gravíssima, adotando-se política de tolerância zero. Atos de corrupção que restarem comprovados serão punidos com o desligamento do Integrante e/ou rompimento da relação com o Terceiro.

As demais infrações são analisadas caso a caso. As penalidades são aplicadas de forma proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos.

Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário, quando solicitado pela Área de Compliance, analisar as medidas disciplinares que serão adotadas, as quais deverão ser justas e compatíveis com direitos trabalhistas, observando-se ainda o disposto neste Código e no Protocolo de Investigação constante de seu **ANEXO VIII**.

Quando verificado potencial obstrução às investigações de irregularidades, poderão também ser adotadas medidas cautelares, com o afastamento temporário de Integrantes que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da investigação.

As medidas disciplinares aqui previstas são igualmente aplicáveis a todos os Integrantes (sem distinção de cargo ou nível hierárquico), bem como a Terceiros.

Se, em decorrência de investigações internas ou externas que resultem em medidas disciplinares para os Integrantes ou Terceiros, verificar-se a necessidade de envolvimento de autoridades públicas para correção das infrações verificadas, o Comitê de Auditoria Estatutário levará tal recomendação ao Conselho de Administração para a tomada de decisão neste sentido, bem como avaliação de todos os elementos atinentes a tal procedimento.

Em todos os casos o Integrante poderá se defender de quaisquer imputações, assegurado o seu direito do contraditório e ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código está disponível no site institucional da Caramuru e em sua Intranet para todos os Integrantes, os quais assumem a responsabilidade de ler, participar de treinamentos e compreender os seus termos, assim como se comprometem ao cumprimento de suas disposições.

A implantação efetiva dos padrões e das normas deste Código requer obediência ao mais elevado padrão profissional e o cumprimento de leis, regulamentos, bem como de regras e normas internas da Companhia.

A Caramuru investiga prontamente as acusações de má conduta nos negócios, respeitando, contudo, os direitos e a privacidade de todos.

Espera-se que todos estejam familiarizados com os padrões e as normas da Caramuru e, que, em caso de dúvida, seja solicitada orientação à Área de *Compliance*.

# Anexos

## ANEXO I AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### DEFINIÇÕES

**“Administração Pública”**: uma entidade proximamente afiliada, em geral, por propriedade ou controle governamental, ao Estado e aos governos locais.

**“Agente Público”**: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

**“Caramuru”** ou **“Companhia”**: significa a CARAMURU ALIMENTOS S.A., suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

**“Código”**: significa o Código de Ética e Conduta da Caramuru.

**“Concorrente(s)”**: empresa ou empresário que participa do mercado com produtos iguais ou similares aos de seus competidores.

**“Correlatos de Agente Público”**: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, obtendo benefício dessa condição.

**“Familiares”**: membros da família até o terceiro grau: mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Também são compreendidos os parentes por afinidade, quais sejam: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

**“Informações Concorrencialmente Sensíveis”**: de modo geral, as informações concorrencialmente sensíveis são informações específicas (por exemplo, não agregadas) e que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos.

**“Informações Confidenciais”**: incluem (i) informações da Companhia (e.g. propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, lista de clientes, preços etc.); (ii) informações pessoais dos próprios Integrantes (e.g. informações de salários e benefícios, informações médicas, financeiras etc.); (iii) informações relativas a terceiros (e.g. tais como fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e clientes, entre outros); e (iv) informações de caráter estratégico, técnico, financeiro e de recursos humanos. Não são consideradas Informações Confidenciais, informações que tenham sido noticiadas publicamente ou que se encontrem em domínio público.

**“Integrantes”**: todos os colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas da Companhia, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Companhia.

**“Lavagem de Dinheiro”**: ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.

**“Legislação Anticorrupção”**: significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), ao UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD, e aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 12.846/13 (dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira); Decreto Estadual nº. 46.782/15 (dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual); Código Penal Brasileiro; Decreto Federal nº. 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção); Lei Federal nº. 8.429/1992 (dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa); Lei Federal nº. 9.613/98, alterada pela Lei nº. 12.683/2012 (dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores).

**“Legislação Antitruste”**: tem relação com a Lei nº. 12.529/2011 (dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica).

**“Legislação Suborno”**: tem relação com o art. 333 do Decreto nº 2.848/1940.

**“Qualquer Coisa de Valor”:** inclui, entre outros, presentes, vale-presentes, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento (como ingressos e convites para eventos), uso de veículos, contribuições políticas, doações e patrocínios.

**“Sem Valor Comercial”:** são brindes ou presentes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos sem destinação, direcionados a órgãos ou autoridades públicas específicas.

**“Terceiros”:** qualquer pessoa física ou jurídica, excluídos os Integrantes, com que a Caramuru tenha relacionamento, tais como prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint-ventures.

## ANEXO II AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, declaro que li integralmente o Código de Ética e Conduta da Caramuru, bem como todas as políticas que lhe são anexas, que concordo com todos os seus termos e que irei envidar todos os esforços necessários para seu devido cumprimento.

\_\_\_\_\_ , DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ .

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_

NOME

\_\_\_\_\_

CARGO

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

## ANEXO III AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTITRUSTE E SUBORNO

#### 1. OBJETIVOS

A presente Política é aplicada a todos os Integrantes da Caramuru, e visa dar diretrizes claras para cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº. 9.613/1998, alterada pela Lei nº. 12.683/2012), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 12.529/2011) e, art. 333 do Decreto 2.848/1940, em todas as operações societárias, práticas comerciais, interações com concorrentes e participação em entidades de classe pela Caramuru, em linha com o Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade.

#### 2. DIRETRIZES

##### 2.1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**2.1.1.** A Caramuru, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu o Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, que consiste na implementação de políticas, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e a condutas anticompetitivas, bem como de apuração de denúncias e irregularidades.

**2.1.2.** A Caramuru estabelece, por meio da presente Política, bem como do Código de Ética e Conduta e de suas normas e procedimentos gerais, as diretrizes éticas e de combate a infrações de ordem concorrencial, lavagem de dinheiro, entre outras irregularidades, bem como os procedimentos que deverão ser observados e cumpridos por seus Integrantes e Terceiros.

**2.1.3.** Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Caramuru disponibiliza o Canal de Denúncias para o encaminhamento de denúncias, que pode ser utilizado tanto por Integrantes quanto por Terceiros, com garantia de seu anonimato (sempre que solicitado) e de independência nas apurações.

##### 2.2. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

**2.2.1.** É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Caramuru,

bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Caramuru ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

**2.2.2.** A Caramuru não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e privada, nacional e estrangeira e proíbe toda a prática de Corrupção, em todas as suas formas.

**2.2.3.** É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e presentes que não excedam o valor de R\$ 100,00.

**2.2.4.** Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes nem são utilizados como mecanismos para recompensa por determinadas decisões, devendo, ainda, observar os parâmetros estabelecidos no item 2 da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento (**ANEXO V** ao Código de Ética e Conduta).

**2.2.5.** Todos os Integrantes e Terceiros estão terminantemente proibidos de prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade a Agentes Públicos e Correlatos de Agentes Públicos, seja de forma direta ou indireta.

**2.2.6.** As contribuições e doações a instituições de caridade, bem como patrocínios, devem ser tratados com cautela, pois, pode ser considerado um canal para pagamentos ilegais e fomentadores de corrupção. De modo a mitigar tal risco, todas as doações e patrocínios devem ser realizados em conformidade com o disposto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

**2.2.7.** A Caramuru não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe seus Integrantes e Terceiros de efetuar, em nome da Caramuru, contribuições monetárias ou de qualquer natureza para partidos políticos, políticos em exercício ou candidatos a cargos políticos. Caso algum Integrante deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, deve fazê-lo de maneira completamente independente de suas atividades na Caramuru, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente.

**2.2.8.** Os Integrantes e Terceiros da Caramuru devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses, que podem

ocorrer tanto em relação à Caramuru e seus Integrantes, quanto em relação à Caramuru e à Administração Pública. Adicionalmente, os Integrantes da Caramuru também devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses que possam ocorrer em virtude de atividades políticas partidárias.

**2.2.9.** São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

**2.2.10.** A Caramuru não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, devendo o Integrante e o Terceiro buscar aconselhamento ou reportar imediatamente à área de Compliance ou contatar o canal Linha Ética caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo: (i) meios incomuns ou padrões complexos de pagamento; (ii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; (iii) clientes ou fornecedores com operações de aparente baixa integridade; e (iv) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações.

**2.2.11.** A Caramuru adota a inclusão obrigatória de cláusula de anticorrupção em todos os seus contratos, sendo de responsabilidade de cada Integrante envolvido em processo de contratação, garantir que estas cláusulas sejam inseridas em todos os contratos, e que sejam de pleno conhecimento do contratado. Adicionalmente, é imprescindível a chancela do Departamento Jurídico da Caramuru em relação a todos os contratos celebrados, de modo a verificar sua conformidade à legislação em vigor, bem como às diretrizes e princípios da Caramuru. O item 2.2.11.1 contém o modelo padrão de cláusula anticorrupção a ser inserida em todos os contratos celebrados pela Companhia, e, se tratando de minutas de contratos elaboradas pelo terceiro (contratado/cliente/fornecedor), a área gestora/responsável pela contratação deverá garantir a inclusão de cláusulas que versem sobre a Lei de Anticorrupção nº 12.846/2013, seja no modelo padrão adotado pela Caramuru Alimentos S/A ou seja em modelo estabelecido por este terceiro.

#### **2.2.11.1. MODELO PADRÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**a.** Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma Parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constitua uma violação das Leis Anticorrupção ou, de outro modo, faça com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violem as Leis Anticorrupção.

**b.** Mediante demonstração de fundamentos razoáveis e envio de notificação, qualquer Parte deverá disponibilizar registros contábeis de pagamentos e respectiva documentação suporte, contratos e documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais e legais relacionadas a este Contrato, que sejam razoavelmente necessários para a verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

**c.** Qualquer falha em cumprir as disposições deste Contrato ou qualquer violação às Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a Parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a Parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

### **2.3. LEGISLAÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO**

**2.3.1.** A Caramuru não admite a prática de qualquer ato que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem delitiva.

**2.3.2.** Nenhum Integrante e Terceiro da Caramuru pode (i) ocultar, objetivando dificultar a identificação da procedência de dinheiro, devendo sempre que solicitado comprovar a origem; (ii) dissimular a origem ilícita de valores provenientes de ato ilícito, quebrando a cadeia de evidências que possibilitem a investigação sobre a origem do dinheiro; (iii) introduzir valores no sistema econômico com aparência de licitude.

**2.3.3.** A Caramuru e seus Integrantes e Terceiros comprometem-se a monitorar e reportar à área de *Compliance*, quaisquer atividades suspeitas que possam caracterizar Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

**2.3.4.** A Caramuru não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, devendo o Integrante e o Terceiro buscar aconselhamento ou reportar imediatamente à área de *Compliance* ou contatar o canal Linha Ética caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo: (i) meios incomuns ou padrões complexos de pagamento; (ii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; (iii) clientes ou fornecedores com operações de aparente baixa

integridade; e (iv) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações.

## 2.4. LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE

**2.4.1.** Nenhum Integrante e Terceiro da Caramuru pode discutir preços, ofertas, margens de lucros, alocação de clientes ou territórios ou outros temas correlatos com Concorrentes.

**2.4.2.** Nenhum Integrante e Terceiro da Caramuru pode celebrar acordos com Concorrentes a respeito dos tópicos referidos no Item 2.4.1 acima, como cartéis ou similares, seja de maneira formal, informal ou até mesmo por meio de associações comerciais e entidades de classe, que: (i) tenham o efeito de fixar, estabilizar ou aumentar preços ou margens de lucro, inclusive sobre iniciativas ou recomendações de preço; (ii) tenham o efeito de reduzir produção ou saída de produtos; e (iii) determinem com quais fornecedores e clientes não há negociação.

**2.4.3.** Nenhum Integrante e Terceiro da Caramuru pode celebrar acordos com distribuidores ou revendedores independentes para estabelecer preços fixos ou mínimo de revenda de determinado produto.

**2.4.4.** Nenhum Integrante e Terceiro da Caramuru pode celebrar acordos de exclusividade, de recusa de negociação, de venda casada, de discriminação de preços, de preços predatórios e/ou de exploração abusiva de direitos de propriedade intelectual, industrial, tecnológica ou de marca.

**2.4.5.** A Caramuru, seus Integrantes e Terceiros assumem o compromisso de não compartilhar nenhum tipo de Informação Concorrencialmente Sensível, seja com Concorrentes ou com qualquer outro tipo de agente de mercado, em conformidade com o disposto no Código de Ética e Conduta da Caramuru.

**2.4.5.1.** Os Integrantes e Terceiros da Caramuru comprometem-se a sempre evitar quaisquer tipos de discussões, seja com Concorrentes ou terceiros, sobre estratégias, preços, descontos, tarifas adicionais, linhas de crédito, inovações / novos produtos, volumes de produção e de capacidade, listas de clientes, listas de fornecedores, custos, segredos do negócio, entre outras informações consideradas sensíveis para a Caramuru.

**2.4.5.2.** Ressalta-se que a simples comunicação e o relacionamento comercial com concorrentes não é, por si só, uma conduta ilícita. Desse modo, as comunicações embasadas por um interesse comercial sólido são permitidas, sobretudo para discussão de assuntos diversos como política e economia, quando não forem compartilhadas Informações Concorrencialmente Sensíveis.

**2.4.5.3.** Sempre que houver dúvidas quanto à possibilidade de compartilhamento de determinadas informações ou quando houver suspeita de compartilhamento indevido de Informações Concorrencialmente Sensíveis por Integrantes ou Terceiros, o Integrante ou Terceiro deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico e, havendo necessidade, o Departamento Jurídico acionará a área de *Compliance*.

**2.4.6.** Especificamente, quando se tratar de licitações da Administração Pública, a Caramuru veda qualquer forma de manipulação de licitações e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame.

**2.4.7.** Quanto ao exposto no Item 2.4.6 acima, entende-se por manipulação de licitações qualquer tipo de favorecimento de um esquema ilícito e anticompetitivo, no qual os Concorrentes ou quaisquer outros agentes de mercado se associam para trabalhar juntos pela fraude dos certames, de modo a garantir contratos a preços preestabelecidos ou estimar preços mínimos, propostas de cobertura, entre outros exemplos.

## 2.5. CONTROLES CONTÁBEIS

**2.5.1.** A Caramuru mantém um sistema de controle contábil interno, que exige que os Integrantes façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna, e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Companhia. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não podem ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

**2.5.2.** As despesas em que os Integrantes e Terceiros da Caramuru incorrerem devem ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e pessoas envolvidas, e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros falsos, enganosos ou incompletos, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficam sujeitas à sanção, inclusive, à rescisão contratual e ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

**2.5.3.** Os registros contábeis seguem os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.

**2.5.4.** Todos os atos e fatos são suportados por documentação idônea e os registros relativos às receitas, despesas, custos, ativos e passivos deverão estar adequadamente refletidos e classificados segundo sua origem e natureza,

prevalecendo sobre quaisquer outros interesses a adoção dos princípios fundamentais de contabilidade.

**2.5.5.** Registros que envolvam situações de risco à integridade da Caramuru devem ser analíticos e contar com histórico detalhado, contendo justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

**2.5.6.** Tais registros devem ser analisados e monitorados pela área de Controladoria.

**2.5.7.** Ainda, todos os registros da Caramuru são submetidos à auditoria externa independente.

## 2.6. MONITORAMENTO

**2.6.1.** Todos os Integrantes e Terceiros da Caramuru devem adotar conduta compatível com a presente Política, buscando implementar todas as diretrizes nela contidas. Neste sentido, deverão permanecer atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação à Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Antitruste.

**2.6.2.** Pode-se citar como exemplos de sinais de alerta: (i) o recebimento de presentes ou brindes por parte de Integrante e/ou Terceiro, cujos valores aparentem ser maiores do que os permitidos pelo Código de Ética e Conduta e na Política de Doação, Patrocínio, Brindes, Presentes e Entretenimento; (ii) a apresentação, por parte de Integrante e/ou Terceiro, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente; (iii) deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos; (iv) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagens e/ou deslocamentos; (v) o contato frequente com funcionários de Concorrentes, seja em encontros formais ou informais; entre outros.

**2.6.3.** Sempre que identificado qualquer sinal de alerta, o Integrante e o Terceiro deverão reportá-lo ao Canal de Denúncia, para que seja realizada a apuração necessária pela Área de *Compliance* e pelas demais autoridades competentes.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**4401 - Código de Ética e Conduta da Caramuru;**

**35016 - Política de Doação, Patrocínio, Brindes, Presentes e Entretenimento;**

**Lei nº 9.613/98 - Lei Lavagem de Dinheiro** (Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras);

**Lei nº 12.683/12** - Altera a Lei n.º 9.613/98 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;

**Lei nº 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência** (Dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica);

**Art. 333 do Decreto 2.848/1940 – Código Penal** (Dispõe sobre oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício).

## 4. DEFINIÇÕES

**4.1.** As definições estão descritas no **ANEXO I** ao Código de Ética e Conduta.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

**5.1.1.** A Caramuru, por meio da área de *Compliance*, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes e Terceiros, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

**5.1.2.** O *Compliance* realizará treinamentos e divulgações das principais disposições desta Política, com o objetivo de aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** Será de competência da Área de *Compliance* o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos aqui previstos.

**6.2.** A Área de Compliance da Caramuru, no limite de suas atribuições, reserva o poder de auditar situações que sejam contrárias à presente Política e seu Código de Ética e Conduta. Nesse sentido, o procedimento de auditoria conta com, dentre outras ações, o acesso a e-mails, computadores e celulares dos Integrantes da Caramuru – quando tais dispositivos forem fornecidos pela Caramuru para realização de atividade laboral por parte de seus Integrantes.

**6.3.** Sanções Aplicáveis: A não observação às disposições da presente Política podem acarretar a aplicação de sanções previstas no item 22 do Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.

## ANEXO IV.1 AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

#### Pessoa Jurídica

(Devolver devidamente preenchida e assinada)

Eu abaixo-assinado \_\_\_\_\_

representante da empresa \_\_\_\_\_

Razão Social/CNPJ \_\_\_\_\_

Declaro que a referida empresa e/ou os seus representantes:

- a)** não são afetados por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente contrato. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses econômicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b)** informarão de imediato à Caramuru, que encaminhará para a área de Compliance acerca de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c)** não fizeram e não virão a fazer qualquer tipo de proposta susceptível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;
- d)** não concederam, não procuraram, não tentaram obter, nem aceitaram quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do referido contrato.

Emitido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

Razão Social

CNPJ n°

Obs: Se possível, colocar o carimbo identificador da pessoa jurídica emitente.

## ANEXO IV.2 AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

#### Pessoa Física

(Devolver devidamente preenchida e assinada)

Eu abaixo-assinado \_\_\_\_\_ declaro que:

- a) não tenho nenhum interesse pessoal concorrendo com o interesse da Caramuru. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses econômicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afectivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b) informarei de imediato ao Compliance acerca de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesse;
- c) não tenho vínculo familiar, afetivo e de intimidade com Integrante da Caramuru que eu esteja relacionado hierarquicamente, de forma direta ou indireta;
- d) não concedi, não procurei, não tentei obter, nem aceitei quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do referido contrato.

Emitido em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
(assinatura precedida da declaração)

## ANEXO V AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

#### 1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão de todos os processos relacionados a doações, patrocínios e o recebimento ou oferta de brindes, presentes ou entretenimento por parte da Caramuru.

#### 2. DIRETRIZES

##### 2.1. PRINCÍPIOS-BASE PARA REALIZAÇÃO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIO

**2.1.1.** A Caramuru atua de forma a contribuir positivamente para a comunidade em que está inserida, de modo a cooperar com o crescimento econômico e desenvolvimento social do Brasil como um todo.

**2.1.2.** É dever de todos os Integrantes da Caramuru cumprir os seguintes princípios básicos.

**2.1.2.1.** Doações e patrocínios não devem ser concedidos para obter qualquer espécie de vantagem indevida.

**2.1.2.2.** Doações e patrocínios não podem visar ou sugerir qualquer forma de trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

**2.1.2.3.** São terminantemente proibidas doações e patrocínios que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente. Todas as condutas dos Integrantes da Caramuru devem estar em conformidade com as legislações vigentes, o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Caramuru.

**2.1.2.4.** A doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, pela Caramuru e por seus Integrantes, com utilização de recursos da Caramuru, é terminantemente proibida, conforme Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste e as respectivas previsões legais.

**2.1.2.5.** Todos os demais processos de doações e patrocínios devem ser analisados previamente pela área de *Compliance* da Caramuru, conforme explicado a seguir.

## 2.2 REGRAS ESPECÍFICAS PARA DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

**2.2.1.** Quaisquer doações e/ou patrocínios somente são permitidos quando a sua motivação e destinação forem transparentes e justificáveis. Ademais, doações e patrocínios devem possuir fins exclusivamente filantrópicos, estando ligados à responsabilidade social da Companhia, devem estar direcionadas a entidades sem fins lucrativos, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outros investimentos sociais, incluindo, mas não se limitando a escolas, universidades, programas de desenvolvimento social, creches, abrigos, desde que tais instituições sejam consideradas comprovadamente idôneas.

**2.2.2.** Solicitações de doações e patrocínios devem ser encaminhadas à área de *Compliance*, que avalia a solicitação e verifica se as instituições às quais as doações e patrocínios se destinam estão em conformidade com o previsto nesta Política, através de realização de análise prévia. A área de *Compliance* atua de maneira a garantir que a doação ou patrocínio esteja de acordo com os requisitos aqui estabelecidos, não seja dotada de cunho político e não possa ser caracterizada como trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

**2.2.3.** Doações ou patrocínios, devem ser primeiramente analisadas pela área de *Compliance*, que verificará a reputação da entidade envolvida na doação ou patrocínio, bem como do seu representante legal. Conforme resultado da análise, o *Compliance* irá se manifestar favorável ou desfavorável à realização da doação ou patrocínio.

**2.2.4.** Após análise e validação pela área de *Compliance*, a solicitação de doação ou patrocínio é encaminhada para aprovação conforme descrito no **item 2.3**.

**2.2.5.** A área de *Compliance* realiza o monitoramento das doações e patrocínios de forma a verificar a real utilização dos recursos para a finalidade e propósito a que se destinam.

**2.2.6.** Os contratos de doações e patrocínios devem, obrigatoriamente, conter cláusulas relativas à conformidade com o Código de Ética e Conduta da Caramuru, com a legislação anticorrupção e demais legislações específicas aplicáveis a cada caso.

**2.2.7.** São aplicáveis controles processuais específicos a todos os processos de doações e patrocínios, tais como: a verificação se todas as aprovações foram obtidas adequadamente e se todos os registros de tais doações e/ou patrocínios estão sendo mantidos corretamente.

**2.2.8.** Todas as doações e/ou patrocínios devem também ser registradas e fielmente refletidas nas demonstrações financeiras da Caramuru.

## 2.3 PROCESSO DE APROVAÇÃO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

**2.3.1.** Após a manifestação favorável da área de *Compliance*, a aprovação deverá seguir conforme abaixo:

**2.3.1.1.** Doações e Patrocínios de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 devem ser aprovados pelo Diretor da área solicitante e pelo Diretor-Presidente. Valores acima de R\$ 5.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado a R\$ 200.000,00.

**2.3.1.2.** Doações de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 e fazem parte da Verba de Investimento de Marketing, deverão ser aprovadas pelo Diretor Comercial e pelo Diretor-Presidente. Valores acima de R\$ 5.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado a R\$ 200.000,00.

**2.3.1.3.** Doações e Patrocínios de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja acima de R\$ 200.000,00 deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

**2.3.1.4.** Doações e Patrocínios, em espécie, cujo valor seja de até R\$ 1.000,00 devem ser aprovados pelo Diretor da área Solicitante e pelo Diretor-Presidente. Valores acima de R\$ 1.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado ao valor de R\$ 200.000,00.

**2.3.1.5.** Doações e Patrocínios em espécie acima de R\$ 200.000,00 a proposta deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**2.3.1.6.** Patrocínios de bens, produtos e espécie que forem de cunho comercial/marketing, cujo objetivo seja para divulgação da marca e fazem parte da Verba de Investimento de Marketing, devem ser aprovados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor-Presidente.

**2.3.1.7.** Quando a Diretoria Solicitante for a Diretoria Financeira, a aprovação será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais.

## 2.4 BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

**2.4.1.** É permitido o aceite e o oferecimento de brindes institucionais ou comerciais, presentes ou entretenimento desde que tenham valor de até R\$ 500,00, acima desse valor, deverá ter avaliação da área de *Compliance*.

**2.4.2.** São proibidas ofertas de brindes, presentes ou entretenimento que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

**2.4.3.** Quaisquer ofertas de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes nem serem utilizados como mecanismos para recompensa devendo, ainda, observar os parâmetros estabelecidos nesta Política.

**2.4.4.** É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de Terceiros atuando em nome da Caramuru, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e brindes, presentes ou entretenimentos que não excedam o valor de R\$100,00.

**2.4.5.** Brindes, presentes ou entretenimentos recebidos de quaisquer Terceiros não devem ser interpretados como forma de influência, propina ou corrupção. Além disso, não devem criar a impressão ou aparência de favorecimento ou troca de favores. Na hipótese de o aceite não ser viável, o presente ou entretenimento deverá ser devolvido. Caso não seja possível realizar a devolução, a área de *Compliance* manifestará sobre como proceder.

**2.4.6.** A participação em eventos corporativos com Agentes Públicos ou privados, deverão ser observados os seguintes critérios:

**2.4.6.1.** A participação deve ser razoável e de boa-fé, como, por exemplo, visitar as instalações da Caramuru, participação em palestras e workshops, entre outros.

**2.4.6.2.** Não existir a real oportunidade de fechamento de um contrato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses.

**2.4.6.3.** Caso o evento seja promovido pela Caramuru, as despesas devem ser comprovadas por meio de recibos registrados em livros contábeis e financeiros da Caramuru, junto com informações de propósito e justificativa.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4401 - Código de Ética e Conduta da Caramuru;  
35019 - Política anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste e suborno;

## 4. DEFINIÇÕES

As definições estão descritas no **Anexo I** do Código de Ética e Conduta da Caramuru.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

**5.1.1** A Caramuru, por meio da área de *Compliance*, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

**5.1.2** O *Compliance* realizará treinamentos e divulgações das principais disposições desta Política, com o objetivo de aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** Será de competência da área de *Compliance* realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimentos, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

**6.2** Sanções Aplicáveis:

A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação de sanções previstas no item 22 do Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.

## ANEXO VI

### AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA POLÍTICA DE FORNECEDORES

#### 1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão do relacionamento da Caramuru e de seus Integrantes com Terceiros. Igualmente, essa Política tem o objetivo de estabelecer orientações fundamentais que irão auxiliar no processo de contratação e Due Diligence (“DD”) de Terceiros.

#### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todos os Integrantes da Caramuru e suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

#### 3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

- 35019** – Política Anticorrupção, Lavagem de dinheiro, Antitruste e Suborno;
- 35018** – Política de Relacionamento com a Administração Pública;
- 35022** – Política de Governança Corporativa;
- 35024** – Política de Contratos;
- 4401** – Código de Ética e Conduta da Caramuru.

#### 4. DEFINIÇÕES

**4.1. Due Diligence (“DD”):** Processo de avaliação de Terceiros. Metodologia de análise para identificação, classificação e monitoramento de riscos de Terceiros. Procedimento que auxiliará no processo para contratação e início e/ou continuação de parceria com Terceiros.

**4.2. Integrantes:** Todos os colaboradores, diretores, conselheiros e acionistas da Caramuru.

**4.3. Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica, excluídos os Integrantes, com que a Caramuru tenha relacionamento, por exemplo, ou que atue em nome, no interesse, ou para benefício da Empresa, incluindo, mas não se limitando, a prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint-ventures.

**4.4. Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”):** Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos – no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos – empregos ou funções públicas, assim como seus representantes, Familiares e Estreitos Colaboradores.

**4.5. Estreitos Colaboradores:** Entende-se como estreitos colaboradores, por exemplo, pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

**4.6. Familiares:** Entende-se como familiares, membros da família até o terceiro grau: mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Também são compreendidos os parentes por afinidade, quais sejam: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

**4.7. Pontuação/Score:** Valor atribuído aos itens de avaliação para auxílio na classificação dos riscos dos Terceiros. Avaliação inicial.

**4.8. Alerta/Red Flags:** “Sinais de Alerta”. Pontos de atenção levantados na DD.

**4.9. Órgãos públicos:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta sem personalidade jurídica.

**4.10. Entidades especiais:** Grupo de terceiros que interagem com a Caramuru, que requerem um tratamento excepcional no que tange à avaliação ao risco estabelecido para a avaliação de DD. Compreendem este grupo: (i) entidades públicas ou cujo contrato é regido pelo direito público; (ii) entidades de classe; (iii) entidades financeiras.

**4.11. Entidades públicas ou cujo contrato é regido pelo direito público:** Autarquias da Administração Pública, Empresas Concessionárias / com outorgas para operação pela Administração Pública e Universidades Públicas (Federais e Estaduais) e Cartórios.

**4.12. Entidades de classe:** associações de profissionais, sem fins lucrativos, que representam os diferentes grupos de profissionais da empresa.

**4.13. Entidades financeiras:** São consideradas entidades financeiras, para efeitos desta norma, as agências de fomento ou de desenvolvimento, associações de poupança e empréstimo, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos múltiplos, caixas econômicas, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de crédito financiamento e investimento e sociedades de crédito imobiliário.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Processo de Due Diligence e Contratações de Terceiros – Considerações Gerais

**5.1.1.** É estabelecido processo de DD nesta Política com o intuito de continuar fortalecendo os valores da Empresa e mitigar riscos que possam ser causados por Terceiros.

**5.1.2.** Esta Política busca estabelecer critérios objetivos pautados em ética e integridade, aliados aos valores da empresa estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta, e orientados por processos que permitam decisões de contratações pautadas em evidências - para evitar, por exemplo, conflito de interesses.

**5.1.3.** Todos os Terceiros que desejarem se relacionar e conduzir operações com a Empresa, precisam passar por esse procedimento e serem devidamente aprovados. O processo de DD deverá ocorrer previamente à contratação do Terceiro e nenhuma relação deve ser iniciada antes da realização desse processo.

**5.1.4.** Salvo nos casos de contratações emergenciais, os Integrantes da Caramuru devem realizar o processo de cotação de Terceiros em concordância com os procedimentos internos formalizados na Empresa.

**5.1.4.1.** Contratações emergenciais devem ser situações excepcionais. Caso haja necessidade de realizar uma contratação emergencial, se possível, deve o Terceiro passar pelos procedimentos dispostos nesta Política.

**5.1.4.2.** Caso não seja possível realizar os procedimentos expostos, deve o Terceiro ser posteriormente regularizado em até 5 dias úteis, observando o fluxo de aprovação a depender do risco identificado.

**5.1.5.** Todos os contratos celebrados pela Caramuru devem ser elaborados e ter a chancela do Departamento Jurídico, bem como conter cláusulas que resguardem a Caramuru dos riscos a que pode ser exposta, incluindo

cláusulas anticorrupção (mais informações a esse respeito, verificar a Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste). A aprovação de todos os contratos celebrados com Terceiros, de modo geral, deve estar sempre em consonância com os critérios de alçada da Caramuru, em consonância com a Política de Contratos e em conformidade com os valores, princípios, e demais políticas e procedimentos da Empresa.

**5.1.6.** Após a verificação, análise da DD e aprovação do Terceiro na avaliação de *Compliance*, para a formalização dos contratos com os Terceiros, devem ser observados os procedimentos, as diretrizes, documentações requeridas e demais disposições dispostas na Políticas de Contratos da Empresa.

**5.1.7.** O Departamento Jurídico da Caramuru, bem como os Integrantes da Caramuru responsáveis pela administração do contrato, acompanhamento da vigência e necessidade de renovação contratual, se comprometem a manter cópias eletrônicas em conformidade com a Política de Retenção Eletrônica de Documentos de todos os documentos, contratos e informações coletadas durante processo de seleção de potenciais Terceiros, sendo esses armazenados de maneira auditável e enquanto perdurar o contrato celebrado.

**5.1.7.1.** Aqueles responsáveis que mantiverem cópias eletrônicas, se comprometem a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores e outro normativos relacionados sobre a matéria.

### 5.2. Procedimento de Due Diligence e Informações necessárias para Contratação

**5.2.1.** Todos os Integrantes que mantiverem qualquer tipo de relação profissional com Terceiros devem aplicar esta Política em seu dia a dia e em todos os seus processos.

**5.2.2.** Os Integrantes da Caramuru devem, ao iniciar qualquer tipo de contato comercial com fornecedores, solicitar as informações e documentos necessários para realizar o cadastro do Terceiro na plataforma de gestão de Terceiros e sua avaliação de idoneidade.

**5.2.3.** Após o envio das informações iniciais, deverá ser utilizada a plataforma de gestão de terceiros, para rodar a pesquisa automatizada de avaliação de terceiros. Ao mesmo tempo, deve ser enviado ao Terceiro, quando aplicável de acordo com seu nível de risco, link para preenchimento de "Questionário de Compliance/Contratação".

**5.2.3.1.** Com exceção de demandas que vierem dos departamentos de Suprimentos, Originação e Logística, será o departamento de *Compliance* o

responsável por cadastrar o Terceiro na plataforma e avaliar suas respostas do “Questionário de Compliance/Contratação”.

**5.2.3.2.** Posteriormente, poderá o departamento de Compliance treinar outros departamentos para o cadastro e análise de respostas, devendo esse sempre monitorar o procedimento de DD.

**5.2.4.** Caso o Terceiro seja internacional, há a necessidade de também realizar uma pesquisa de mídia simples com o intuito de averiguar se há Alertas/Red Flags para aquele determinado Terceiro.

**5.2.4.1.** Para Terceiros internacionais, o Compliance irá elaborar procedimento para realização de avaliação de risco pela plataforma de gestão de Terceiros.

**5.2.5.** Os departamentos de Compliance, Suprimentos, Originação e Logística serão as áreas responsáveis por avaliar as informações prestadas, bem como aquelas obtidas por meio da plataforma de gestão de riscos de Terceiros.

**5.2.6.** Caso a Empresa identifique Terceiro que: (i) não almeja ter um relacionamento; ou (ii) não deseja mais continuar a parceria por algum motivo impeditivo, poderá cadastrá-lo na plataforma de gestão de terceiros na seção “Minha Lista de Restrição”. Essa lista personalizada conterá o consolidado de registros de restrição e poderá ser editada pelos responsáveis pela Due Diligence.

### 5.3. Classificação do Risco

**5.3.1.** Para fins de aplicação desta Política, os Terceiros que irão formar parcerias com a Caramuru poderão ser segmentados em quatro riscos: crítico, alto, médio e baixo. A classificação deverá ocorrer conforme elencado abaixo, excetuando para o grupo de terceiros categorizados como “Especiais”:

#### 5.3.1.1. Risco Baixo

Os Terceiros classificados como de Risco Baixo são aqueles que não geram riscos significativos para a Empresa, sem qualquer alerta relevante identificado pela ferramenta de Gestão de Terceiros e podem seguir imediatamente para as etapas de contratação.

- Serão classificados como Risco Baixo aqueles Terceiros cuja soma dos itens de avaliação resulte em uma Pontuação/Score de **0 até 150 pontos**. Nesses casos, é mandatório apenas que o Terceiro dê o aceite no Código de Ética e Conduta da Caramuru para que ele seja aprovado na plataforma, não sendo necessário enviar o “Questionário de Compliance/Contratação”.

- A exceção para o procedimento acima descrito será para o cadastro / avaliação de produtores rurais realizados pelo departamento de Originação, onde o aceite no Código de Ética ocorrerá no momento da formalização da transação comercial a ser firmada junto ao produtor, por meio da assinatura do instrumento contratual e/ou papeleta de compra contemplando a existência de uma cláusula prevendo o aceite do produtor ao Código de Ética da empresa. O documento assinado deverá ser digitalizado e arquivado pelo departamento de Originação na plataforma de gerenciamento de riscos.

- A DD dos Terceiros classificados como Risco Baixo serão válidas por 2 anos. Após esse prazo, a pontuação/score dos Terceiros deverá ser reavaliada. O prazo de vigência do contrato deve ser observado para fins de DD, na ocasião da renovação do contrato com o Terceiro, será obrigatório realizar a DD para reavaliação da pontuação/score, mesmo antes dos 2 anos. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

#### 5.3.1.2. Risco Médio

Os Terceiros classificados como Risco Médio são aqueles que geram riscos, mas que possuem procedimentos de Compliance e controles implementados.

- Poderão ser classificados como Risco Médio aqueles Terceiros cuja soma dos itens de avaliação resulte em uma Pontuação/Score de **151 pontos até 250 pontos**. Para todos os Terceiros que obtenham pontuação/score acima de 151 pontos é necessário avaliar os Alertas/Red Flags identificados e solicitar esclarecimentos ao Terceiro por meio da solicitação de preenchimento via plataforma de DD do “Questionário de Compliance/Contratação”. Através das respostas do Questionário, é possível avaliar se a empresa precisa de aprimoramentos de controles e/ou se essa possui um atendimento substancial às leis, políticas e procedimentos internos
- Para contratação de um Terceiro classificado como Risco Médio, é mandatório o aceite por parte do Terceiro no Código de Ética e Conduta da Caramuru. Além disso, é obrigatório o departamento de Compliance elaborar parecer relativo aos riscos envolvidos e, inexistindo histórico de relacionamento com agentes públicos, a aprovação da contratação, com base no parecer, ocorrerá por 02 Diretores, sendo um deles o Diretor da área contratante. Caso o parecer relativo aos riscos envolvidos identifique histórico de relacionamento com agentes públicos, a aprovação da contratação, com base no parecer, ocorrerá por 03 Diretores, sendo um deles o Diretor da área contratante. Em caso de divergências, cabe ao Diretor-Presidente da Caramuru a decisão sobre a continuidade do processo de contratação.

- A DD dos Terceiros classificados como Risco Médio será válida por 1 ano. Após esse prazo, a pontuação/score dos Terceiros deverá ser reavaliada. O prazo de vigência do contrato deve ser observado para fins de DD, na ocasião da renovação do contrato com o Terceiro, será obrigatório realizar a DD para reavaliação da pontuação/score, mesmo antes de 1 ano. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

### 5.3.1.3. Risco Alto

- Os Terceiros classificados como Risco Alto, são aqueles que geram riscos e que não são capazes de demonstrar a existência de controles de Compliance implementados e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Empresa, como, por exemplo, no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, que estão sendo processados pela prática de trabalho escravo e/ou infantil, que estão sendo processados por crime ambiental, entre outros.
- Poderão ser classificados como Risco Alto, aqueles cuja soma dos itens de avaliação resulte em uma Pontuação/Score de **251 pontos até 300**. Para todos os Terceiros que obtenham pontuação/score acima de 151 pontos é necessário avaliar os Alertas/Red Flags identificados e solicitar esclarecimentos ao terceiro por meio da solicitação de preenchimento via plataforma de DD do "Questionário de Compliance/Contratação". Através das respostas do Questionário, é possível avaliar se a empresa precisa de aprimoramentos de controles e/ou se essa possui um atendimento substancial às leis, políticas e procedimentos internos.
- Deve haver uma avaliação se há fatores impeditivos que sejam contra os valores da Empresa e/ou leis vigentes, devendo considerar esses fatores para decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção.
- Para contratação de um Terceiro classificado como Risco Alto, é mandatório o aceite por parte do Terceiro no Código de Ética e Conduta da Caramuru. Além disso, é obrigatório o departamento de Compliance elaborar parecer relativo aos riscos envolvidos e a aprovação por 04 Diretores, sendo um deles o diretor da área contratante. Em caso de divergências entre as aprovações dos Diretores, cabe ao Diretor-Presidente a decisão de desempate para a continuidade do processo de contratação.
- A decisão sobre a continuidade do processo de contratação será válida por 06 meses. Após esse prazo, a pontuação/score dos Terceiros deverá ser reavaliada. O prazo de vigência do contrato deve ser observado para fins de DD, na ocasião da renovação do contrato com o Terceiro, será obrigatório

realizar a DD para reavaliação da pontuação/score, mesmo antes de 06 meses. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada, via demanda, para averiguar eventuais novos riscos.

### 5.3.1.4. Risco Crítico

- Os Terceiros classificados como Risco Crítico são aqueles cuja atividade gera riscos críticos e de grande impacto aos negócios da Empresa e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Empresa, como, por exemplo, no caso de terceiros que já foram envolvidos e condenados em escândalos de corrupção, que tiveram condenações pela prática de trabalho escravo e/ou infantil, que foram condenados por crime ambiental, improbidade administrativa, práticas desumanas, violações a direitos humanos, prática de terrorismo, condenação por lavagem de dinheiro, entre outros.
- Poderão ser classificados como Risco Crítico, aqueles cuja soma dos itens de avaliação resulte em uma Pontuação/Score **superior a 300 pontos**. Para todos os Terceiros que obtenham pontuação/score acima de 151 pontos é necessário avaliar os Alertas/Red Flags identificados e solicitar esclarecimentos, enviando para o terceiro "Questionário de Compliance/Contratação". Através das respostas do Questionário, é possível avaliar se a empresa precisa de aprimoramentos de controles e/ou se essa possui um atendimento substancial às leis, políticas e procedimentos internos.
- Deve haver uma avaliação se há fatores impeditivos, que sejam contra os valores da Empresa e/ou leis vigentes, devendo considerar esses fatores para decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção, em comum acordo com a Diretoria responsável pela contratação.
- Para contratação de um Terceiro classificado como Risco Crítico, é mandatório o aceite deste no Código de Ética e Conduta da Caramuru. Além disso, é obrigatório o departamento de Compliance elaborar parecer relativo aos riscos envolvidos e a aprovação pela Diretoria Executiva da Caramuru, em sua maioria absoluta. Em caso de divergências e/ou empate, seguirá as definições específicas do Regimento Interno da Diretoria.
- E caso seja imprescindível seguir com a contratação de um Terceiro classificado como Risco Crítico, a área demandante deverá comprovar que a contratação é indispensável para manutenção ou continuidade das operações da Empresa, devendo explicar: (i) Real necessidade da contratação; (ii) Motivo pela escolha deste fornecedor; (iii) Escopo da contratação e serviço que será realizado; (iv) Forma de remuneração; (v) Prazo do contrato.

- A decisão de contratação dependerá das alçadas de aprovação estabelecidas anteriormente. O departamento de Compliance da Caramuru analisará esses casos e emitirá parecer devidamente fundamentado e em consonância com todo o Programa de Integridade da Empresa.
- A aprovação será válida por 03 meses. Após esse prazo, a pontuação/score dos Terceiros deverá ser reavaliada. O prazo de vigência do contrato deve ser observado para fins de DD, na ocasião da renovação do contrato com o Terceiro, será obrigatório realizar a DD para reavaliação da pontuação/score, mesmo antes de 03 meses. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

### 5.3.2. Do aceite ao Código de Ética e Conduta da Caramuru

- É mandatário que todo Terceiro que anseia se relacionar comercialmente com a Caramuru formalize o aceite às diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da empresa por meio da plataforma de DD, à exceção:

(i) dos casos descritos no tópico 5.3.1 para produtor rural cuja classificação de risco seja Baixa, onde o aceite no Código de Ética ocorrerá no momento da formalização da transação comercial a ser firmada junto ao produtor, por meio da assinatura do instrumento contratual, contemplando a existência de uma cláusula prevendo o aceite do produtor ao Código de Ética da empresa. O documento assinado deverá ser digitalizado e arquivado pelo departamento de Originação na plataforma de gerenciamento de riscos.

(ii) do grupo de Terceiros categorizados como “entidades especiais”, que dada a dinâmica de atuação junto à Caramuru, não será requerida a formalização do Termo de Aceite ao Código de Ética, desde que cumprido o processo descrito no tópico 5.3.3;

(iii) dos Órgãos Públicos e instâncias de competência tributária, ainda que dotadas de personalidade jurídica, como a Receita Federal. Para estes casos, não será necessário o cadastro na plataforma de DD e, por consequência, o aceite ao Código de Ética e Conduta da Caramuru;

- Caso algum Terceiro se recuse a formalizar o aceite ao Código de Ética da empresa, o departamento de Compliance deverá ser formalmente comunicado para que possa avaliar: (i) os motivos informados pelo Terceiro para a não formalização do aceite; (ii) se o Terceiro possui um Código de Ética e Conduta que esteja alinhado aos valores éticos, morais e profissionais da Caramuru; (iii) se o Terceiro apresentou evidências da aplicação de treinamento contínuo do seu Código para os seus colaboradores. Tal avaliação deverá ser formalizada

em parecer específico e não havendo considerações adicionais, deverá ser solicitado ao Terceiro que proceda com a assinatura de um “Termo de ciência da existência de Código de Ética e Conduta da Caramuru”, mantendo-se a classificação de risco proveniente da DD.

- Entretanto, caso seja identificada alguma consideração no parecer específico produzido pelo departamento de Compliance (ex: ausência de evidência de aplicação de treinamento sobre o Código de Ética) ou caso o Terceiro se recuse a assinar “Termo de ciência da existência de Código de Ética e Conduta da Caramuru”, a classificação de risco deste Terceiro deverá automaticamente subir um nível de criticidade, seguindo o fluxo de aprovação estabelecido para o risco em questão.

### 5.3.3. Categorização Especial:

- No âmbito das suas atividades, a Caramuru é requerida a interagir com determinado grupo de terceiros com uma dinâmica própria de atuação, onde dada a característica da entidade, a aplicação do Termo de Aceite ao Código de Ética da Caramuru torna-se inviável, dado o histórico de ausência de retorno por parte deste ente.
- Neste sentido, e considerando a necessidade da empresa em interagir com estes terceiros, foi estabelecido um fluxo especial a reger o processo de avaliação e homologação destas entidades junto à Caramuru. Com características específicas, estes terceiros encontram-se segregados em três grupos com fluxos específicos a serem respeitados:

#### 5.3.3.1. Das entidades públicas ou cujo contrato é regido pelo direito público:

- As entidades acima listadas deverão ser cadastradas e avaliadas na plataforma de gestão de terceiros. Para estas entidades não será requerida a formalização de um Termo de Aceite ao Código de Ética da Caramuru, cabendo ao Departamento de Compliance a elaboração de um parecer contemplando a análise de riscos proveniente deste Terceiro e a eventual proposição de ações mitigadores para os casos em questão. Ademais, juntado a este parecer, deverá ser obtida a justificativa formal para a contratação / interação com a entidade, ainda que seja por força regulatória. A aprovação da contratação, com base no parecer, ocorrerá por 02 Diretores, sendo um deles o Diretor da área contratante. Em caso de divergências, cabe ao Diretor-Presidente da Caramuru a decisão sobre a continuidade do processo de contratação.

#### 5.3.3.2. Das entidades de classe:

- As entidades acima listadas deverão ser cadastradas e avaliadas na

plataforma de gestão de terceiros. Para estas entidades, não será requerida a formalização de um Termo de Aceite ao Código de Ética da Caramuru, cabendo ao Departamento de Compliance a elaboração de um parecer contemplando a análise de riscos proveniente deste terceiro e a eventual proposição de ações mitigadoras para os casos em questão. A aprovação da contratação, com base no parecer, ocorrerá por 02 Diretores, sendo um deles o Diretor de RH e Relações Institucionais. Em caso de divergências, cabe ao Diretor-Presidente da Caramuru a decisão sobre a continuidade do processo de contratação.

### 5.3.3.3. Das entidades financeiras:

- As entidades acima listadas deverão ser cadastradas e avaliadas na plataforma de gestão de terceiros. Para estas entidades, não será requerida a formalização de um Termo de Aceite ao Código de Ética da Caramuru, cabendo ao Departamento de Compliance a elaboração de um parecer contemplando a análise de riscos proveniente deste terceiro e a eventual proposição de ações mitigadoras para os casos em questão. Ademais, juntado a este parecer, deverá ser obtida a justificativa formal para a contratação / interação com a entidade, ainda que seja por força regulatória. A aprovação da contratação, com base no parecer, ocorrerá por 03 Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro/ Diretor-Presidente. Em caso de divergências, cabe à Diretoria Executiva da Caramuru a decisão sobre a continuidade do processo de contratação.

A DD dos Terceiros provenientes desta classificação especial será válida por 2 anos. Após esse prazo, a pontuação/score deverá ser reavaliada. O prazo de vigência do contrato deve ser observado para fins de DD, na ocasião da renovação do contrato com o Terceiro, será obrigatório realizar a DD para reavaliação da pontuação/score, mesmo antes de 2 anos. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a DD ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

## 5.4. Monitoramento dos Terceiros

**5.4.1.** O departamento de Compliance e/ou a área de Auditoria Interna e/ou terceiro independente devem avaliar a classificação dos riscos e quaisquer fatos novos que possam impactar a relação contratual com a Caramuru para avaliar a eficiência e eficácia do procedimento de DD e de modo a averiguar existência de outros riscos ou inconsistências. A avaliação poderá ocorrer por amostragem, desde que englobe todos os riscos e que seja devidamente fundamentada e documentada.

**5.4.2.** O departamento de Compliance e/ou a área de Auditoria Interna, por exemplo, realizarão o monitoramento dos Terceiros, sendo que esses poderão efetuar, incluindo, mas não se limitando os seguintes procedimentos:

Atividades de Controle	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	Risco Crítico
Avaliar o Preenchimento dos Questionários de <i>Compliance</i>		x	x	x
Verificar a Aderência ao Código de Conduta	x	x	x	x
Atualização/Realização/ Revisão de <i>Background checks</i>	x	x	x	x
Realizar a Revisão de contratos e Monitoramento de Novos Contratos		x	x	x
Auditoria <i>in loco</i>			x	x
Monitoramento de contratos e prestação de serviços			x	x
Monitoramento dos pagamentos			x	x

**5.4.3.** Quando, por meio do processo de monitoramento ou de outra forma, a Empresa tomar conhecimento de que determinado Terceiro está envolvido em alguma não conformidade, recomenda-se a realização dos seguintes procedimentos:

- **Investigação** – com o objetivo de apurar os fatos, a investigação sobre o Terceiro deve ser feita para verificar se a não conformidade traz alguma implicação para a Empresa.
- **Descontinuidade do contrato** – considerando que o Terceiro cometeu atitudes de não conformidade, a Empresa deve reavaliar a continuidade do contrato, e caso seja necessário mantê-lo, deve ser feita a reavaliação do risco desse terceiro, aumentando o nível de monitoramento dele.
- **Comunicação para as autoridades** – caso o malfeito traga reflexos para a Empresa, o fato deve ser discutido com advogados e a alta administração a respeito da possibilidade da realização de um relato dos fatos para as autoridades.

**5.4.4** Caso qualquer Integrante tenha conhecimento de qualquer alteração na situação do Terceiro que possa gerar ou alterar esta classificação de riscos, deverá comunicar o fato para o departamento de *Compliance*. Igualmente, caso haja qualquer suspeita de irregularidade ou má conduta por parte do Terceiro contratado, o Integrante deverá reportar para os responsáveis ou através do canal de denúncias da Empresa.

**5.4.5** Os Integrantes da Caramuru responsáveis pela administração de contratos com fornecedores devem monitorar e acompanhar os riscos durante a execução dos respectivos contratos, envolvendo sempre o Departamento Jurídico, quando aplicável.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Conscientização e Treinamento

**6.1.1.** Visto que a Caramuru, por meio do departamento de *Compliance*, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos com frequência mínima anual, ressalta-se que também será aplicado aos Terceiros treinamentos, sejam eles on-line, presencial ou por vídeo, por exemplo, correlacionados aos principais normativos que englobam temas de *Compliance*. Exemplos de treinamentos que podem ser aplicados incluem treinamentos relacionados à Anticorrupção, ou ao Código de Ética e Conduta.

**6.1.2.** Além dos treinamentos aplicados a Terceiros, serão enviadas comunicações acerca de principais temas de *Compliance*. Como ferramenta para realizar essa comunicação, por exemplo, poderão ser enviados e-mails semestralmente para comunicar as principais disposições da presente Política e, assim, aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

**6.1.3.** Todos os Integrantes da Caramuru que estabelecerem relacionamento com Terceiros têm o dever de informar acerca do Programa de Integridade da Caramuru e disponibilizar a eles cópias de seu Código de Ética e Conduta e demais políticas para análise e concordância com seus termos.

**6.1.4.** A não observância das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta. Todos deverão observar as disposições previstas neste documento e assegurar que as demais políticas, procedimentos e normativos da Caramuru estejam em conformidade com esta Política.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** A Política será revista/atualizada a cada 2 anos para contemplar eventuais mudanças internas e externas e/ou em tempo menor caso haja atualização regulatória que possa alterar as disposições desse documento.

**7.2.** Caberá ao departamento de *Compliance* revisar/atualizar esse documento, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos. A aprovação dessa Política observará os fluxos de aprovação/alçada da Empresa.

**7.3.** Não haverá exceções para o devido cumprimento da Política, sendo esta de adesão obrigatória. Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidas neste documento.

**7.4.** Consulte o Código de Conduta e os documentos Referenciados, além dessa Política, para complementar as obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

**7.5.** Este documento passa a vigorar a partir da sua aprovação.

## ANEXO VII

### AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer diretrizes a serem observadas no Relacionamento com a Administração Pública, com o objetivo de assegurar a atuação dos Integrantes e os Terceiros de forma ética e transparente, bem como prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios, fiscalizações, execução de contratos administrativos ou qualquer outra forma de interação com a Administração Pública.

#### 2. DIRETRIZES

##### 2.1. PRINCÍPIOS-BASE PARA O RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

**2.1.1.** É política inviolável da Caramuru que os contatos com Agentes Públicos sejam sempre orientados pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos vigentes, evitando conflitos de interesses e atos de corrupção.

**2.1.2.** São proibidas quaisquer formas de suborno, propina ou oferecimento de favores a Agentes Públicos ou Correlatos de Agentes Públicos, com vistas à obtenção de alguma vantagem indevida ou influenciar a imparcialidade em processos decisórios.

**2.1.3.** O relacionamento com qualquer Agente Público deve ser pautado na ética e transparência, em conformidade com as normas que norteiam a administração pública em conjunto com os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

**2.1.4.** É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas sem valor comercial e presentes que não exceda o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**2.1.5.** É vedado a Integrantes e/ou Terceiros que atuem em seu nome, interferir ou dificultar fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos públicos regulatórios ou fiscalizadores, devendo colaborar com tais fiscalizações

ou investigações, sempre que possível com o auxílio e sob orientação do Departamento Jurídico da Caramuru. Todas as condutas dos Integrantes e/ou Terceiros que atuem em nome da Companhia, devem estar em conformidade com a legislação vigente.

##### 2.2. INTERAÇÕES DIRETAS COM AGENTES PÚBLICOS

**2.2.1.** Em razão de suas atividades profissionais, Integrantes da Caramuru, assim como Terceiros que atuem em seu nome, precisarão se relacionar diretamente com algum Agente Público em determinadas ocasiões, podendo ocorrer de forma habitual ou esporádica, a depender da situação. Em todos os casos, cabe ao Integrante ou o Terceiro da Caramuru assegurar a devida transparência do contato, bem como que a interação esteja ocorrendo de forma ética e em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.2.** As interações habituais com Agentes Públicos relacionam-se às atividades de rotina administrativa realizadas por Integrantes ou os Terceiros (atuando em nome da Companhia), como, entre outros, (i) protocolos de processos administrativos, (ii) recolhimento de tributos, (iii) pagamento de taxas, (iv) aberturas de conta em bancos controlados pela Administração Pública, (v) obtenção de alvarás, (vi) participações em reuniões setoriais, com a presença de outros participantes da indústria voltados, exclusivamente, para discussões e não tomada de decisões; e (vii) simples encaminhamento ou protocolo de documentos devidamente solicitados por Agentes Públicos. Via de regra, Interações habituais não ensejam tomada de decisões passíveis de causa impacto/consequências à Caramuru.

**2.2.2.1.** Interações esporádicas com Agentes Públicos, por sua vez, se dão quando Integrantes ou Terceiros (atuando em nome da Companhia) se reúnem com Agentes Públicos com objetivos estratégicos, gerando a necessidade de tomada de decisão que cause impacto/consequências para a Caramuru.

**2.2.2.1.1.** Essas interações esporádicas podem ser entendidas como situações em que ocorre a negociação de contratos com Agentes Públicos, concessão de incentivos e benefícios fiscais, estabelecimento de parcerias público privadas, reajustes de pagamentos e preços, acordos, fiscalizações e vistorias de qualquer natureza etc. Também pode ser considerada quando existir um posicionamento e discussão técnica por parte da Caramuru, como debates de normas com Agentes Públicos ou aprovações de resoluções favoráveis ao setor de atuação da empresa.

**2.2.2.1.2.** Todas as interações com Agentes Públicos, sejam esporádicas ou habituais, devem ser pautadas pela legalidade e eventuais decisões tomadas devem se dar de acordo com a legislação e normas pertinentes.

**2.2.3.** Caberá à Área de *Compliance* mapear as interações habituais e esporádicas entre Integrantes ou Terceiros (atuando em nome da Companhia) e Agentes Públicos, de modo a antecipar possíveis problemas e promover os devidos treinamentos para que os Integrantes e os Terceiros envolvidos saibam como se portar em tais situações.

**2.2.4.** A Área de *Compliance* promoverá avaliações e entrevistas anuais, por amostragem sobre as atividades desempenhadas, a fim de garantir o devido cumprimento do Programa de Integridade da Caramuru.

**2.2.5.** Em todas as hipóteses mencionadas no item 2.2.2.1, haverá, obrigatoriamente, comunicação prévia ao *Compliance* para a condução de análise dos riscos envolvidos e, posteriormente, para emissão de orientações de comportamento que deverão ser seguidas durante as interações.

**2.2.6.** Ademais, os Integrantes e Terceiros (atuando em nome da Companhia) serão instruídos a tomar as seguintes medidas e providências, conforme disposto a seguir:

**2.2.6.1.** Se possível, solicitar a inclusão da audiência ou reunião na agenda pública da autoridade pública com quem estiver se encontrando ou do Órgão que esteja reunindo/visitando.

**2.2.6.2.** Agendar a audiência ou reunião em horários e locais que sejam adequados, de acordo com a formalidade requerida para tal ato.

**2.2.6.3.** Comparecer, sempre que possível, acompanhado de outro Integrante da Caramuru ou Terceiro. Se o comparecimento não puder ser acompanhado por outro Integrante ou de Terceiro:

- comunicar à liderança direta, e, no caso de Terceiro, o gestor do seu contrato, por e-mail ou por escrito;
- fazer constar no Formulário de Visita à Administração Pública (**ANEXO 2** a esta Política), no campo Demais Integrantes que participaram da Interação, as razões para o comparecimento na audiência ou reunião sem acompanhante.

**2.2.6.4.** Integrantes e Terceiros (atuando em nome da Companhia) participante da audiência ou reunião com Agentes Públicos deverão elaborar um relatório, nos moldes do **ANEXO 2** à presente Política, a ser enviado à Área de *Compliance*, contendo os tópicos discutidos durante a interação, bem como instruindo o relatório com evidência das medidas adotadas.

**2.2.6.5.** Se durante a realização da audiência ou reunião, forem levantados temas que possam prejudicar a reputação da Caramuru ou violem esta política e a legislação vigente, o Integrante ou Terceiro deverá encerrar a audiência ou reunião imediatamente e comunicar tal fato à Área de *Compliance*.

**2.2.6.6.** Todos os Integrantes e Terceiros que atuem em nome da Caramuru e que mantiverem interações esporádicas com Agentes Públicos com maior frequência, deverão, necessariamente, passar por um treinamento especializado, com o objetivo de garantir que sua atuação ocorra de acordo com o Código de Ética e Conduta da Caramuru.

## 2.3. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU EX-AGENTES PÚBLICOS

**2.3.1.** É vedada a contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de 06 (seis) meses após deixar o cargo. Da mesma forma, também é proibida a manutenção de negócios ou a contratação de empresas cuja gestão esteja a cargo de um Agente Público ou de seus Familiares.

**2.3.2.** A contratação de ex-Agentes Públicos que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função em órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores e que tenham deixado o cargo há mais de 06 (seis) meses, deverá ser precedida de análise para identificar eventual conflito de interesses, sob responsabilidade do *Compliance*, desde que a contratação de tais ex-Agentes Públicos seja para exercício de funções estatutárias ou de gerência.

**2.3.3.** Os testes incluirão a verificação de antecedentes (*background check*) do Agente Público e seus Familiares, verificando-se potencial envolvimento passado em atividades que possam, direta ou indiretamente, ter reflexos nas atividades da Caramuru.

## 2.4 NEGÓCIOS COM O SETOR PÚBLICO

**2.4.1.** Negócios com o setor público ocorrem quando houver a contratação, por órgãos e empresas integrantes da Administração Pública, de produtos ou serviços disponibilizados pela Caramuru.

**2.4.2.** A negociação e comercialização de serviços e produtos da Caramuru por empresas e órgãos que compõem a Administração Pública dependerão, em regra, de procedimento licitatório, sendo expressamente estabelecidos por lei os casos em que será inexigível ou dispensável o procedimento licitatório. De todo modo, sempre que houver a hipótese de ser realizado algum negócio com o setor público sem a realização prévia de uma licitação, ficará a cargo do Departamento Jurídico analisar previamente o caso e orientar como proceder.

**2.4.3.** A assinatura de quaisquer contratos, aditivos ou documentos relacionados a negociações de serviços e produtos da Caramuru por empresas e órgãos da Administração Pública deverá ser precedida de carimbo e assinatura do Departamento Jurídico, sob pena de responsabilização legal do Diretor da respectiva área de negócio da Caramuru, sem prejuízo das penalizações previstas no Código de Ética e Conduta da Caramuru.

**2.4.3.1.** A Caramuru poderá participar de procedimentos licitatórios desde que observadas as condições abaixo:

**2.4.3.1.1.** Os valores de licitação devem condizer com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, devendo a concorrência ocorrer apenas dentro dos valores máximos e mínimos previstos no edital do procedimento licitatório.

**2.4.3.1.2.** A Caramuru, seus Integrantes e os Terceiros deverão agir de forma honesta e ética, respeitando os princípios que regem a Administração Pública, sendo expressamente vedada qualquer prática tendente a preestabelecer valores ou condições negociais, com o objetivo de fraudar procedimento licitatório e garantir vantagens indevidas em favor da Caramuru, de qualquer Integrante ou de Terceiro que a represente.

**2.4.3.1.3.** É proibido fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos procedimentos licitatórios realizando modificações, prorrogações e aditamentos nos contratos já celebrados com o objetivo de garantir um benefício indevido. O valor estabelecido no início da licitação, em regra, deverá ser mantido até o final do contrato. Caso haja justificativa econômica plausível para revisão dos valores iniciais, deverá haver assinatura de instrumento aditivo próprio, com a exposição dos motivos e demonstração dos novos valores, cabendo ao Departamento Jurídico previamente autorizar a execução destes aditivos.

**2.4.3.1.4.** Não é aceita, de forma alguma, qualquer tentativa de influenciar a licitação ao afastar ou tentar afastar concorrentes, por meio de fraudes ou promessas de vantagens indevidas.

**2.4.3.1.5.** É vedado criar, de forma irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento licitatório ou para celebrar contrato administrativo.

## 2.5. BRINDES E CORTESIAS

O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, cortesias, convites, bem como qualquer benefício ou vantagem para Agentes Públicos e/ou Correlatos de Agente Público deverão se dar de acordo com as regras estabelecidas na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, observado, ainda, o disposto no item 2.1 desta Política.

## 2.6. ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

**2.6.1.** A Caramuru possui como diretriz básica a cooperação perante as autoridades governamentais fiscalizatórias e regulatórias. Desta forma, todos os Integrantes e os Terceiros são orientados a assumir uma postura formal e respeitosa perante as autoridades, tomando as medidas que lhe foram solicitadas e em nenhum momento oferecendo qualquer tipo de resistência à atuação do Agente Público.

**2.6.2.** Dificultar a realização de uma fiscalização, vistoria ou inspeção configura um ato ilícito previsto na Legislação Anticorrupção, sujeito às punições previstas na lei bem como nas normas internas da Companhia.

**2.6.3.** Sempre que um Integrante e/ou Terceiro estiver diante de uma fiscalização, vistoria ou inspeção realizada por um Agente Público, deverá comunicar imediatamente tal fato ao Departamento Jurídico, que, por sua vez, comunicará à área de *Compliance*, caso achar necessário, seguindo as orientações apresentadas no item 2.2 desta Política, para obter assistência e orientações acerca de como proceder.

**2.6.4.** O Departamento Jurídico é composto por Integrantes treinados e capacitados para participar de fiscalizações e vistorias.

**2.6.5.** Em caso de fiscalização, vistoria, visita e/ou inspeção inesperada, mantenha a postura ética e íntegra. Toda comunicação com fiscais deve ser feita com a participação, preferencialmente, de 02 (dois) Integrantes da Caramuru em local apropriado para o trabalho.

**2.6.5.1.** Não sendo possível a participação de 02 (dois) Integrantes da Caramuru na fiscalização, vistoria, visita e/ou inspeção, deverá o Integrante responsável seguir as regras previstas no item 2.2 desta Política.

**2.6.5.2.** Na presença de fiscais ou de qualquer outro Agente Público, deve-se adotar uma postura colaborativa, fornecendo todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação da Companhia, sempre mantendo registro dos documentos apresentados e mantendo informado o Departamento Jurídico. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.

## 2.7. EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

**2.7.1.** Para a realização e/ou participação em eventos com a presença de Agentes Públicos, será necessário que o Integrante e/ou Terceiro que esteja

representando a Caramuru, solicite previamente à Área de *Compliance* orientações de como proceder na realização e/ou participação do evento.

**2.7.2.** Para respaldar as orientações, a Área de *Compliance* deve embasar-se nas normas e legislação aplicáveis ao Agente Público que regulamentam este tipo de situação.

**2.7.3.** Em complemento ao Código de Ética e Conduta da Caramuru e da presente Política, deve observar também as regras aplicáveis a Terceiros, seja, no contexto do aceite ou oferecimento, as quais devem ser respeitadas pelos Integrantes.

**2.7.4.** A participação em eventos corporativos com Agentes Públicos ou privados, deverão ser observados:

**2.7.4.1.** A participação deve ser razoável e de boa-fé, como, por exemplo, visitar as instalações da Caramuru, participação em palestras e workshops, entre outros.

**2.7.4.2.** Não existir a real oportunidade de fechamento de um contrato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses.

**2.7.4.3.** Caso o evento seja promovido pela Caramuru, as despesas devem ser comprovadas por meio de recibos registrados em livros contábeis e financeiros da Caramuru, junto com informações de propósito e justificativa.

### 3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

**4401** – Código de Ética e Conduta da Caramuru

**35019** – Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno;

**35016** – Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento

### 4. DEFINIÇÕES

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no **ANEXO I** ao Código de Ética e Conduta

### 5. RESPONSABILIDADES

#### 5.1 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

**5.1.1.** A Caramuru, por meio do *Compliance*, manterá um programa de

conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes e Terceiros que tenham interação com Agentes Públicos, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

**5.1.2.** O *Compliance* realizará treinamentos e divulgações das principais disposições desta Política, com o objetivo de aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** É de competência da Área de *Compliance* da Caramuru realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Relacionamento com a Administração Pública, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

**6.2.** Todos os Integrantes e os Terceiros da Caramuru que tenham interação com Agentes Públicos, devem assinar Termo de Compromisso disposto no **ANEXO 1** à presente Política, indicando que leram integralmente todas as diretrizes aqui expostas, que concordam com tais afirmações e que irão cumprir a presente Política.

**6.3.** Sanções Aplicáveis

A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.

## ANEXO 1

À POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ colaborador/representante da  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,  
assevero que li integralmente a Política de Relacionamento com a Administração  
Pública, que concordo com todos os seus termos e diretrizes e que irei empenhar  
todos os esforços necessários para seu devido cumprimento.

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ .  
**LOCAL DATA DO TREINAMENTO**

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO INTEGRANTE/TERCEIRO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DA LIDERANÇA IMEDIATA**

## ANEXO 2

A POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## FORMULÁRIO DE VISITA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do Integrante	_____
Assunto	_____
Órgão Público	_____
Agentes Públicos	_____
Razão da interação	_____
Compromisso disponível publicamente na agenda do agente público? Em caso negativo, justifique.	_____
Houve participação do Compliance?	_____
Demais Integrantes que participaram da Interação.	_____
Descrição da interação	_____
Resultado	_____
Data	_____
Local	_____
Assinatura	_____

## ANEXO VIII

### AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO

#### 1. OBJETIVO

A presente norma tem como objetivo estabelecer e definir responsabilidades e procedimentos necessários para encaminhamento, análise e decisão das denúncias recebidas no canal de denúncia da Caramuru.

#### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os Integrantes e terceiros que possuem relação com a Caramuru, especialmente aqueles que atuem em seu nome.

#### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**4401** – Código de Ética e Conduta da Caramuru

**35019** – Política Anticorrupção, Lavagem de dinheiro, Antitruste e Suborno

#### 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Denúncia:** também chamada de relato, é a narração dos fatos registrados no canal de denúncia terceirizado da Caramuru, pelo denunciante.

**Canal de denúncia:** é o instrumento/sistema para detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento do Código de Ética, das políticas dos procedimentos internos e legislações.

**Grupo de Investigação:** pessoas responsáveis pelo planejamento, definição de escopo, execução, condução, monitoramento e reporte de uma investigação de relatos recebidos.

**Grupo de Decisão:** pessoas designadas para deliberar sobre o resultado da investigação realizada e, se for o caso, aplicar as medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 5.1. Compliance:

- Definir a composição dos grupos de investigação em conjunto com as áreas Jurídica e Recursos Humanos;
- Receber, monitorar e encerrar os relatos recebidos pelo canal de denúncia da Caramuru;
- Avaliar sobre o conteúdo dos relatos recepcionados pelo canal Linha Ética e encaminhar para o respectivo grupo que conduzirá a investigação;
- Instaurar o procedimento de investigação e conduzir as investigações relacionadas aos relatos da categoria fraude, corrupção, roubo, temas gerais e monitorar os demais temas;
- Manter e guardar toda a documentação relativa às investigações realizadas e respectivas decisões;
- Manifestar-se sobre o resultado das investigações;
- Recomendar a contratação de empresa externa, sempre que a complexidade da questão denunciada demandar aconselhamento e/ou investigação especializada;
- Encaminhar os relatos recebidos, relacionados a acionistas, conselheiros, diretores, membros das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos da Caramuru para avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário referente à instauração ou não da investigação; Relatos relacionados à área de *Compliance* serão recebidos e encaminhados pelo Diretor-Presidente.
- Encaminhar o resultado da investigação dos relatos de corrupção e os relacionados a acionistas, conselheiros, diretores, membros das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos para as devidas definições e tratativas pelo Comitê de Auditoria Estatutário;
- Comunicar ao Comitê de Auditoria Estatutário, situação de caráter excepcional, de impedimento ou suspeição, referente a membro do Comitê para as devidas providências perante o Conselho de Administração;
- Convocar e participar das reuniões de decisão dos relatos recebidos;
- Reportar mensalmente à Diretoria Executiva e trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário, sobre os relatos recebidos no canal de denúncia;
- Orientar os grupos de investigação sobre os procedimentos a serem observados no processo de investigação.

### 5.2. Grupos de Investigação:

- Elaborar plano e conduzir o processo de investigação: entrevistas, revisão de documentos impressos e eletrônicos, bem como toda e qualquer medida necessária para esclarecimento e elucidação do fato relatado;
- Emitir relatório final com as conclusões da investigação para suportar as decisões do grupo de decisão;

- A depender da sensibilidade da matéria, solicitar à Área de *Compliance*, avaliação da contratação de empresa terceirizada, especializada para realizar e/ou auxiliar na investigação.

### 5.3. Grupos de Decisão:

- Decidir sobre o mérito da denúncia e acerca da aplicabilidade das medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta, conforme Relatório de Investigação;
- Solicitar a elaboração de Plano de Ação para mitigação das irregularidades identificadas na investigação.

### 5.4. Comitê de Auditoria Estatutário:

- Manifestar, quando solicitado pela área de *Compliance*, sobre as medidas disciplinares cabíveis, bem como sobre a necessidade de outras ações para coibir a prática das violações identificadas, conforme relatório de conclusão da investigação, elaborado pelo grupo de investigação ou por empresa independente terceirizada;
- Avaliar sobre a instauração ou não da investigação dos relatos recebidos relacionados aos acionistas, conselheiros, diretores, membros das áreas de *Compliance*, Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos da Caramuru, e submeter esta avaliação ao Conselho de Administração que irá decidir acerca da investigação ou não do relato;
- Encaminhar ao Conselho de Administração, quando for identificada prática de atos de corrupção ou quando tiver envolvimento de acionistas, membros do Conselho de Administração, membros do Comitê de Auditoria, membros da Diretoria em prática de atos contrários ao Código de Ética e Conduta da Caramuru;
- Identificada a existência de corrupção, quando for o caso, recomendar ao Conselho de Administração da Caramuru que os fatos sejam comunicados às autoridades competentes, tendo em vista que o fornecimento de informações e o esclarecimento de dúvidas podem beneficiar a empresa em eventual processo administrativo de responsabilização;
- Propor orçamento para condução de eventuais investigações que requeiram assessoramento externo.

### 5.5. Conselho de Administração:

- Eleger, se for o caso, novo membro para compor o Comitê de Auditoria Estatutário, caso não seja alcançado quórum mínimo para deliberação para atuação em caráter excepcional, sobre questões envolvendo membros do Comitê ou nas quais se verifique impedimento ou suspeição, quando os referidos membros serão afastados.

- Aprovar orçamento para condução de eventuais investigações que requeiram assessoramento externo.
- Decidir e definir as tratativas a respeito do relato relacionadas aos acionistas, conselheiros, diretores, membros das áreas de *Compliance*, Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos da Caramuru;

### 5.6. Diretoria Executiva:

- Eleger 02 (dois) membros da Diretoria Executiva para fazerem parte do Grupo de Decisão, fraude, roubo, legislação, meio ambiente e segurança do trabalho, com mandato pelo período de 01 (um) ano.
- Receber, pelo Diretor-Presidente, os relatos em desfavor dos membros da área de *Compliance* e encaminhar para o Comitê de Auditoria Estatutário.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 6.1. Canal de denúncia:

Comunicados de violações ao Código de Ética e Conduta deverão ser recebidos por empresa terceirizada independente, responsável pela gestão de recebimento de denúncia, que realizará a triagem inicial, classificando-as de acordo com o fato relatado.

Toda e qualquer informação compartilhada por uma pessoa por meio do canal de Denúncias será tratada de forma confidencial, garantindo o anonimato.

A Caramuru compromete-se a apurar todos os desvios de condutas que violem a legislação vigente, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas.

No momento de submissão da denúncia, é gerado um número de protocolo que permite o acompanhamento da investigação até sua conclusão. Por meio do protocolo de investigação, o denunciante tem acesso ao andamento da investigação ou é notificado quando de sua conclusão, caso se identifique.

### 6.2. Do Recebimento da Denúncia e Abertura da Investigação:

Todas as denúncias são inicialmente encaminhadas para a Área de *Compliance*, que é responsável pela instauração do processo de investigação interna e definição do grupo de pessoas que será responsável pela condução da investigação e seu respectivo monitoramento (“Grupo de Investigações”).

A área de *Compliance*, ao receber a denúncia, analisa a necessidade de investigação formal com base nos elementos da denúncia.

Ao emitir o protocolo de instauração, a Área de *Compliance* irá:

- a) Enviar o relato ao respectivo de “Grupo de Investigações”, que atua como investigadores e auxilia na investigação.
- b) A depender da sensibilidade da matéria, contratar empresa externa para os fins específicos da investigação, garantindo a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas.
- c) Encaminhar os relatos recebidos, relacionados a acionistas, conselheiros, diretores, membros das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos da Caramuru para avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário referente à instauração ou não da investigação;

Relatos em desfavor dos membros da área de *Compliance* serão recebidos pelo Diretor-Presidente e encaminhados para o Comitê de Auditoria Estatutário para as definições e tratativas.

### 6.3. Prazos para condução e conclusão dos relatos:

A Área de *Compliance* deve encaminhar o relato ao grupo de investigação em prazo não superior a 05 (cinco) dias da data do seu recebimento.

Uma vez recebido o relato, o Grupo de Investigação deve iniciar a investigação e terá 40 (quarenta) dias para conclusão, exceto fraude/roubo e corrupção, que terá 70 (setenta) dias.

Os relatos das categorias Fraude, Roubo e Corrupção devem ser finalizados no prazo de até 90 (noventa) dias e, para as demais categorias, o prazo é de até 60 (sessenta) dias.

Na impossibilidade de se concluir a investigação nos prazos citados no parágrafo anterior, o Grupo de Investigação define novo prazo adicional, devendo este prazo ser devidamente justificado.

### 6.4. Da Investigação:

Todo e qualquer aspecto da apuração da denúncia deve ter sua confidencialidade resguardada. A confidencialidade é essencial para garantir a integridade da investigação.

O Grupo de Investigação é responsável pela coleta de evidências, em conformidade com o Código de Ética e Conduta e Políticas do Programa de Integridade da Caramuru, e em estrita observância aos preceitos legais, seja por

meio de entrevistas, revisão de documentos impressos ou eletrônicos, formulação de perguntas ao denunciante, entre outras medidas identificadas como necessárias para apuração das alegações, sempre sob orientação da Área de *Compliance*.

O escopo da investigação deve ser condizente com a possível extensão das irregularidades. Caso um dos envolvidos atue em outras filiais ou áreas da empresa, pode ser necessário ampliar o escopo para verificar se as práticas ilícitas foram replicadas em outras situações.

Cada investigação é única de alguma forma. Existem níveis de complexidade e necessidade de prazos variáveis. Porém, cada investigação deve ser realizada imediatamente.

Os investigadores devem ser livres de preconceitos ou conflitos de interesse, de fato ou aparentes. Deve-se levar em consideração se o julgamento do investigador pode ser afetado ou criticado por preconceitos anteriores, considerações políticas, ou outros motivos que possam, ainda que potencialmente, tornar sua atuação parcial. Por exemplo, um investigador interno não deve investigar a conduta de seus superiores. Além disso, investigadores internos que vão testemunhar condutas subjacentes não devem participar da investigação no local de trabalho. A independência e imparcialidade dos investigadores em relação às denúncias e investigados são essenciais para garantia de que todos terão uma chance justa e que todos os investigados serão tratados da mesma maneira, com o mesmo tratamento profissional, imparcial e objetivo.

Os documentos e informações obtidos na investigação interna podem ser utilizados para subsidiar uma cooperação efetiva com a Administração Pública.

#### 6.4.1. Relatório de Investigação:

O relatório final de investigação (“Relatório de Investigação”) é limitado ao escopo da investigação. O escopo deve ser especificado de maneira clara no relatório. Isso possibilita um entendimento claro para qualquer um que tiver acesso ao relatório com relação às limitações da investigação.

Assim que todas as questões forem endereçadas e a investigação for concluída, o relatório de investigação deve ser prontamente elaborado e incluir:

- Resumo dos fatos coletados durante a investigação, incluindo a cronologia dos eventos;
- Lista das pessoas entrevistadas e os documentos revisados;
- Breve discussão sobre qualquer análise de credibilidade realizada;
- Se o relatório foi substanciado ou não ou se os resultados foram inconclusivos;
- Caso tenham sido substanciados, quais as conclusões que podem sustentar os resultados;

- Conclusão específica alcançada para o assunto-chave;
- Identificação de quaisquer questões que não puderem ser resolvidas na investigação;
- Breve discussão sobre como as políticas ou diretrizes da Caramuru se aplicam à situação;
- Se quaisquer controles internos relevantes foram seguidos de modo a evitar outros problemas ou reduzir seus impactos;
- Por qual período ocorreu o problema;
- Lista dos documentos coletados durante a investigação; e
- Mapeamento das consequências.

Nos casos em que a investigação for conduzida por empresa independente terceirizada, o Relatório de Investigação deverá seguir os mesmos parâmetros descritos acima.

## 6.5. Grupo de Investigação:

### 6.5.1. Critérios a serem observados para garantir a imparcialidade:

- Serem independentes, imparciais, livres de preconceitos, considerações políticas, de conflitos de interesse ou qualquer outro motivo que possa tornar sua atuação parcial;
- Não investigar a conduta de seus superiores e subordinados;
- Não participar da investigação se testemunhar condutas subjacentes e/ou irregulares no local de trabalho;
- A investigação deverá ser realizada por, no mínimo, 02 (dois) membros do grupo.

## 6.5.2 A Composição do grupo conforme categoria dos fatos denunciados:

Grupo de Investigação	Categorias	Membros
Comportamental	Assédio Conduta Discriminação	Recursos Humanos
		Jurídico
		Compliance
Fraude	Fraude Roubo Corrupção	Jurídico
		Auditoria Interna
		Compliance
Legislação	Legislação Trabalhista	Recursos Humanos
		Jurídico
		Compliance
Meio Ambiente	Meio Ambiente	Recursos Humanos
		Gestão de Qualidade Total
		Jurídico
		Compliance
Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho	Recursos Humanos
		SESMT
		Compliance
Temas Gerais	Reclamação	Compliance
		Auditoria Interna

## 6.6. Grupos de Decisão:

Os Grupos de Decisão deverão proferir sua decisão considerando o Relatório de Investigação emitido pelo Grupo de Investigação.

Havendo descumprimento ou não observação das disposições do Código de Ética e Conduta, das Políticas do Programa de Integridade, das normas internas da Caramuru e da legislação, estará o denunciado sujeito às medidas disciplinares conforme definido no item 22 Apuração de Violações e Medidas Disciplinares do Código de Ética e Conduta da Caramuru.

### 6.6.1. Critérios a serem observados para garantir a imparcialidade:

- Serem independentes, imparciais, livres de preconceitos, considerações políticas, de conflitos de interesse ou, qualquer outro motivo que possa tornar sua atuação parcial.
- São impedidos de decidir relatos que estão envolvidos superior e/ou subordinado;
- A decisão do relato, deverá ser realizada por, no mínimo, 03 (três) membros do grupo;

### 6.6.2 A Composição do grupo conforme categoria dos fatos denunciados:

Grupo de Decisão	Categorias	Membros
Comportamental	Assédio Conduta Discriminação	Grupo de Investigação
		Diretor de Recursos Humanos
		Diretor do Colaborador e/ou Terceiro Envolvido
Fraude	Fraude Roubo Corrupção Legislação Meio Ambiente Segurança do Trabalho	Diretor de Recursos Humanos
		Supervisora de Compliance
		02 Diretores Executivos Eleitos
		Diretor do Colaborador e/ou Terceiro Envolvido
Temas Gerais	Reclamação	Grupo de Investigação
		Diretor de Recursos Humanos
		Diretor do Colaborador e/ou Terceiro Envolvido

**6.6.2.1.** Nos relatos que o Diretor do Colaborador e/ou terceiro envolvido for o Diretor de Recursos Humanos, deverá o Diretor-Presidente ou, no impedimento deste, o Diretor Coordenador ser convocado para compor o Grupo de Decisão.

## 7. ANEXOS

Não aplicável.

